

99

1875
Juízo de G.ª
Vila de G.ª

Summaria Crime

Q.ª
Maltos

Vol. 16
Ex. nº 20

A.
R.R.

Procur. Público
Mel. Dir. de Cl.ª
Aut. Juiz. de G.ª

1876

Aspetados da mesa de Term.
do de Juiz de G.ª de M.ª em to
de N.ªs S.ªs Prof.ªs Christo
de mil e to cento e setenta
e seis annos, nesta Vila de G.
isinha em mes Cartorio
autoe a pro uno que ad.
ciante se segue, de que fin
este termo, e in f.ª de in f.ª
C.ª C.ª de G.ª, veriam
da f.ª de in f.ª.

47

209105

170

Mun. Municipal.
Villa de Goyaninha

Summaris Crime

O Br. qm
Lima

A. d. J.
R. J.

J. do Sr. J. do Sr. Pa. P.
M. do Sr. de Oliv.
e do Sr. Joaz. dos S. J.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta e seis,
a oitenta e duas dias do mes
de Junho do dito anno, nesta
Villa de Goyaninha, em
um Cortico me foi entre
que pelo Sr. Municipal
J. do Sr. J. do Sr. Pa. P.
e do Sr. de Oliv.
e do Sr. Joaz. dos S. J.
coo de denunciar inquirito
policial, que tudo se diau-
te se de. de que para cons-
tar se este ou thamento, do
que deu fe. de Manoel
Audi de Lima, em voo do
Crime ou ser uf.

eogros

02v

P. as Encerradas? J. M. de Jesus...
Lima - a Goian., em uma pluma.

A. a Encerradas para mandado por ser notificado
as ditas e indiciado, e mais o dia 24 de julho p. sendo
Goian. 22 de junho de 1876. H. M. de Jesus.

O Promotor publico da Comarca, usando
de tr. concordada no art. 74 do Cod. de proc. cri-
minal, combinado com o art. 1.º de Dec. n.º 1020
de 1 de Maio de 1860, em denuncia por J. M. de
Jesus Manuel Francisco d'Almeida e Antonio Jo-
ze dos Santos, q.º fact. de terror e mes-
mo denunciado, portado a morte sem a via
officio, logo como condusiram p. d. de, e
dia 31 de maio, de Maio ultimo, no lugar Agua
da Amizade - q.º a campo a pasto de cricia
de gado e de cultura, com tudo de mudanca
de pais. irregularmente judicialmente.

Ora, como p. este fact. de denuncia
de criminosos, a morte como de quem
com a maxima de art. 237 do Cod. Criminal,
em que se acham inseridos, p. termo de comi-
do e circumst. agrav. de n.º 1, 4, 9 e 13 de
Cod., e em a mesma denuncia de esta denun-
cia, offerecendo p. testemunhas, Luis Antonio
de Paiva, Jos. de Costa Martins, Antonio de
Paula da Silva, Jos. Patricio d'Almeida, Manuel
Francisco de Paiva Rocha, Jos. de Paiva
de Paiva Rocha, todos em m. de d. de
p. d. de, e em a mesma denuncia de esta denun-
cia de facto.

Appio por
P. a. H. q.º, substituido a
autidade a p. de denuncia de pro-
C. M. de Jesus 18
de junho de 1876
O Prom. pub.
Joze Maria de Paiva Rocha

209105

11/15

032

1876.

209705

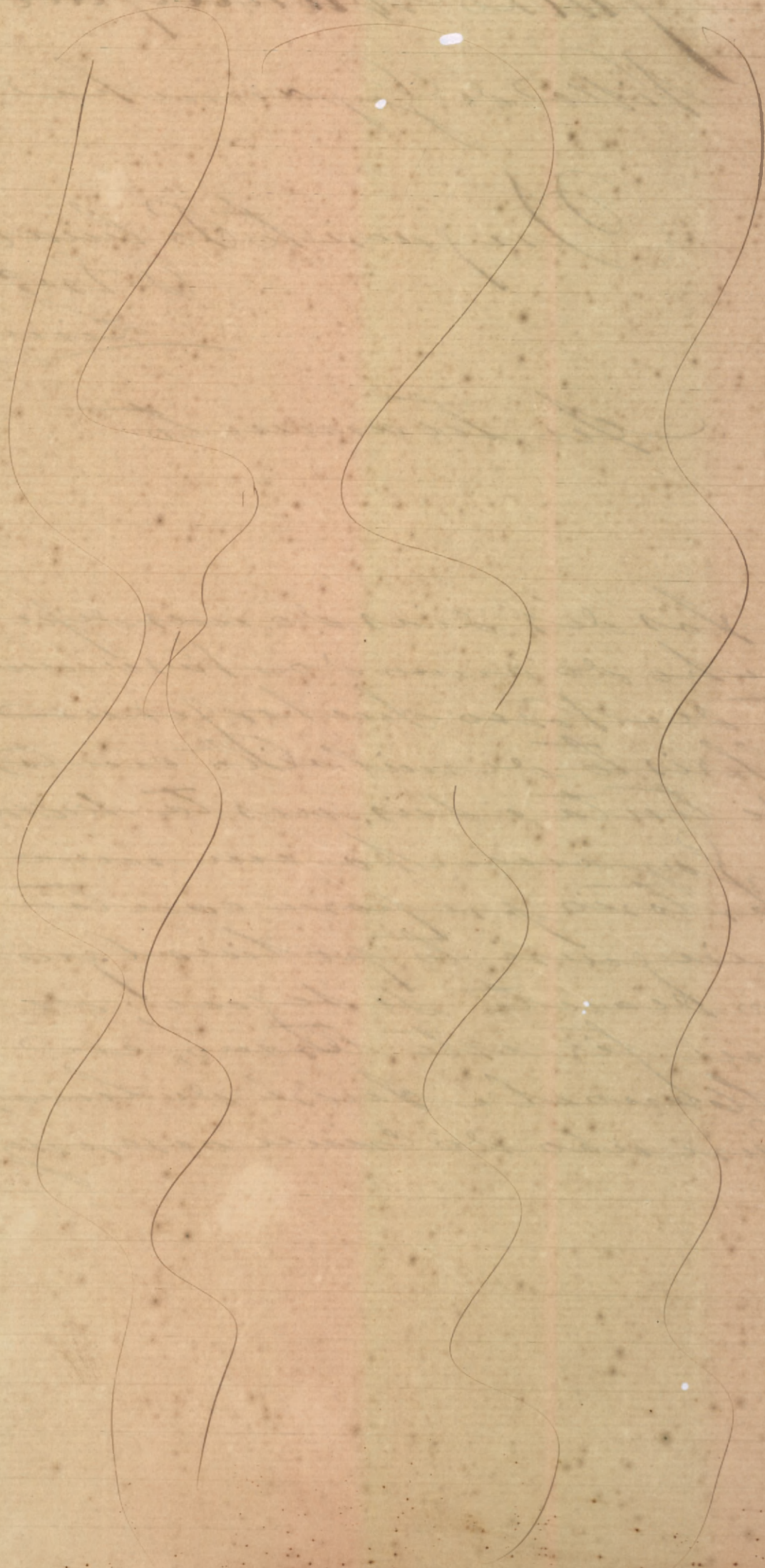
Juro Municipal
Vila de Jayarimba

Inquirito Policial
A D. D. D. D.
Lima

Seu Testamento.

Aos de' dias do mes de fe-
vho do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
setenta e seis, nesta Villa
de Jayarimba em meu
Cartorio prepori e autari
o inquirito policial que
ao diante se segue, de
que fir este termo, em
Lima a 1 de Junho de 1876,
Curador do crime osenay

501503



04V

Sube a legação de Curitiba de Curitiba
8 de Junho de 1846

J. ao auto
Goian. 10 de Junho
de 1846. M. M. de Barros

M. M. de Barros

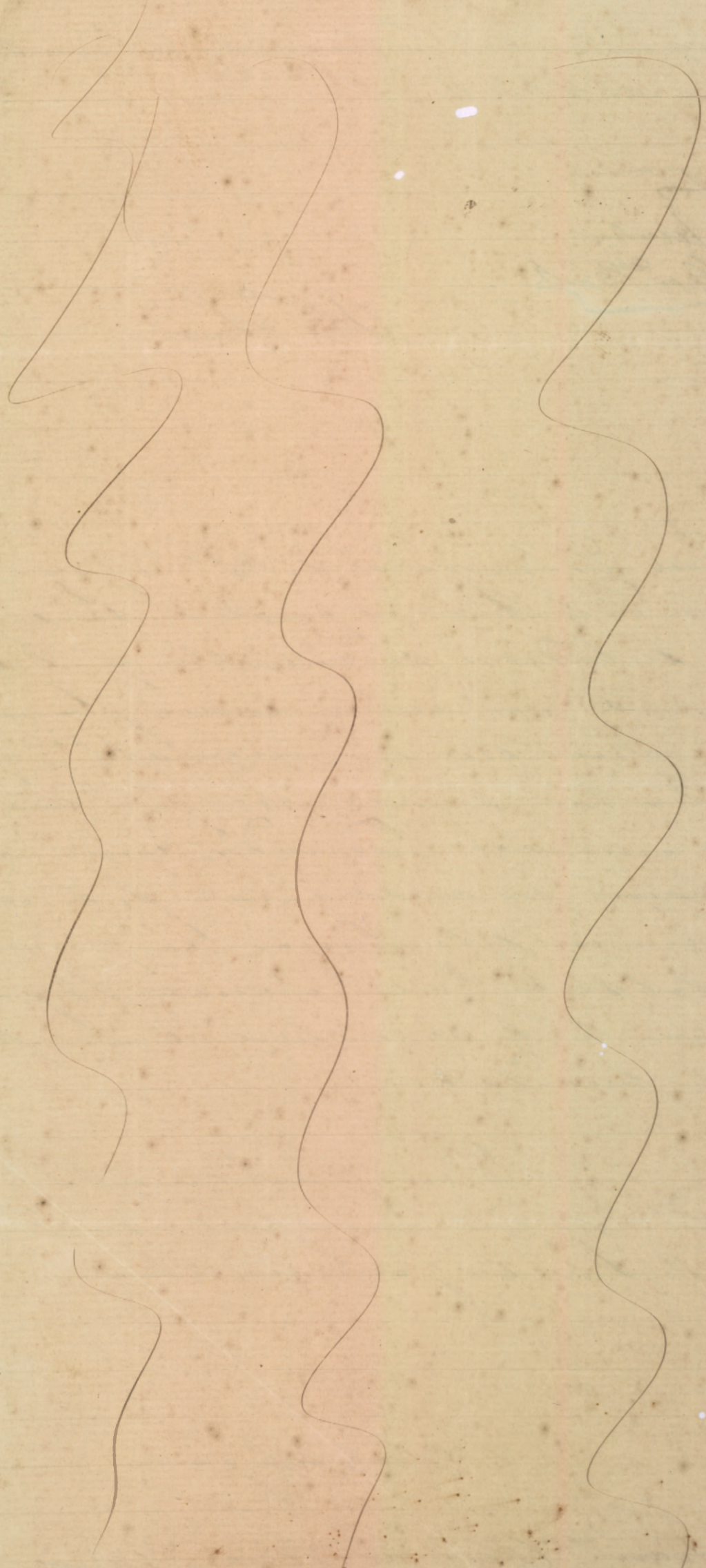
Tenho a honra de receber de V. Exa. o prazo de
vinte dias, o qual é de se fazer
po de latões de carcellos que se
creado por mim como já se
no officio de Curitiba abt., e para
a tração de inqueris judicial
dos meus individuos, como se
relação se assignato feito na
meu na elegancia na pessoa
do soldado Joze Francisco Pimenta,
o qual está unido com a
rel buvidade.

M. M. de Barros
D. M. de Barros
D. M. de Barros

Subscrevo

J. M. de Barros

COB VOS



05V

1845

Jurjo de Chile delegacion
del Distrito de Nueva Cruz

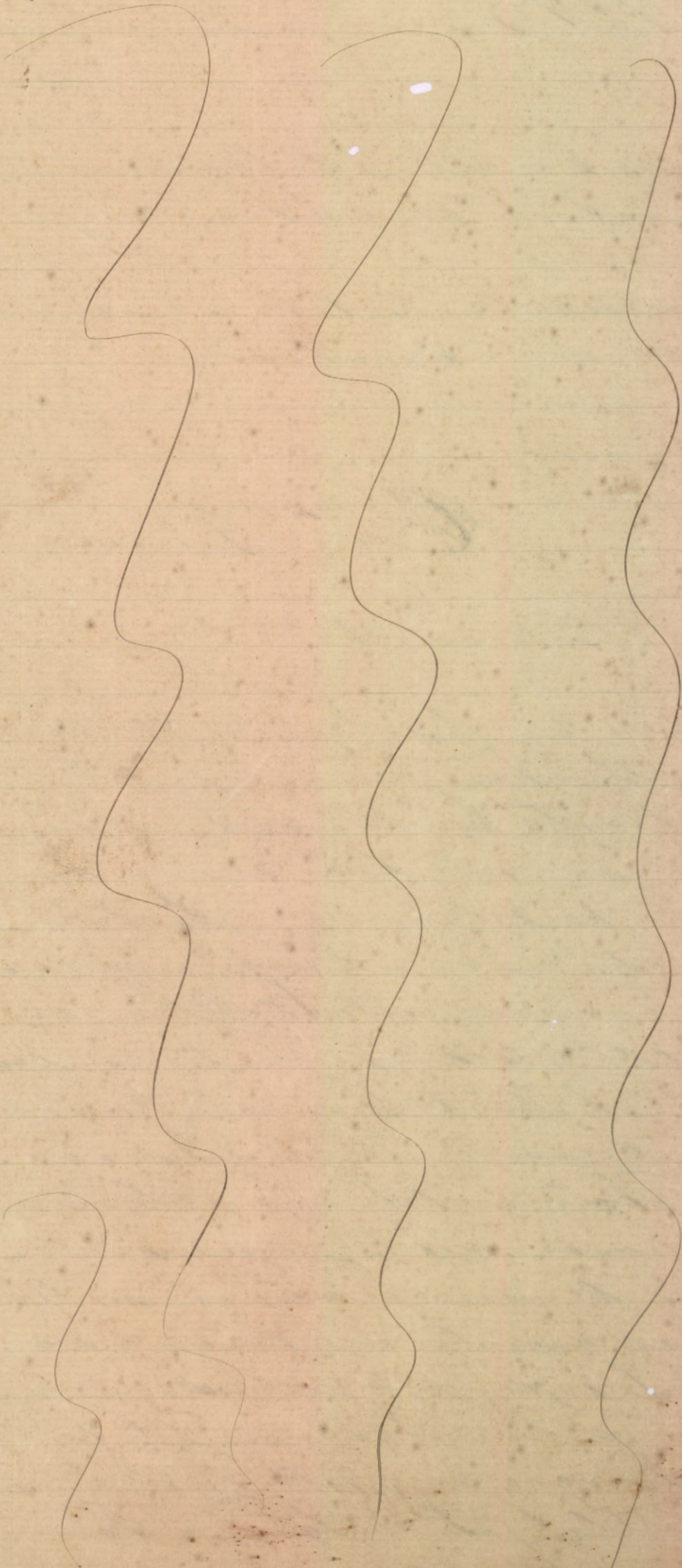
Ingeniero Pulicinal y of
ficio - contra

Don ^{amigo} Juan

Ante amicus.

Anno de nacimiento de
Nuestro Señor Jesus Christo
de mil ochocientos ochenta
y seis por año de la Cruz de
Jumbo de este mismo distrito
Vella de Nueva Cruz una una
castorio por parte de Chile
Subdelegado de Pulicinal y of
ficio o Territorio de
este beyond Paga Puros
mejor sus intenciones estas au
tos poseer al tiempo con
tanto de mandados auto
re-freqante en tres gal
terios y unos puros, y qu
tas mediante sus, lo
que poro a pignite de un
vase de Cruz de Nueva Cruz
Quiero o unirme

509105



06v

Don Juan de los Rios de Baeza
Don Pedro de Baeza de Baeza
Don Juan de Baeza de Baeza
Don Juan de Baeza de Baeza

N.º

Habiendo a qual quis oficial
de justicia de este lugar de Baeza
pelo informe de don Juan de Baeza
ind por unanimitad de que
en sus autos probados de Baeza
y no ligados de Baeza a casa de
don Juan de Baeza de Baeza
cambiando de diligencias
en casa de Baeza, a fin
de saber de su oficio de Baeza
de muerte de Baeza y ocultar
mente los puntos de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza, que se firmen
a qual quis para que
pueda cumplir en el
falso de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza
de Baeza de Baeza de Baeza

Junio de 1876

J. Baeza

Certidão

Certifico que em virtude do mandado
 do Ilustrissimo Senhor Delegado de Policia
 Tenente Francisco Cero do Ruy Barros
 fui ao lugar Secção em Casa Monast
 Ferreira de Oliveira e de Glaramunda
 para por o que ali vinha procedendo a di
 legencia preciza do caso da mencionado
 e Manuel Ferreira de Oliveira encon
 tran uma porcao de carne magueada
 assim como um Cero preso na Cortada em
 delto; inão dando seida Viridica de mes
 mos fato aprinda e aluditi aprisarcia
 do Senhor Gabe de legado de Policia di pois
 diti prasida a praxa do respectivo ato
 di pagante tendo entregado pmissas
 pmissas um dos respectivo mandado que
 seita ficando em meo poder otro de gul
 teor do que passo a presente certidão.

A Repirido e Verdade do que doxte
 Mano Curo e Jurado de 1876

Official de Justicia
 José Francisco Bitor

Donnate Francisco Lucas & J. Barros
& Rego Barros Subdelegado de
Policia ante D. Hilario de Nova
Luz un vertude de Lei &

N.º officio
em duplicata

Mano a qual quer official
de justica aquem informa a
presença em nome mine unig
dado que em seu empreendimento
distribuição de lugar a Lagoa da
& Incha Jun e a de e Anto
nio Joaquim do Santos, e ali
poderia no proseguir e desco
bramento do facto de haver mor
to um ou mais e cul tamente
nos partes de ericados no lugar
a Lagoa da Amizade, sendo
do Sumario de legitima, e se
recomer, qual quer copia ou
de sua pital qual quer indi
cio que esteja occultado e
como, de maneira de a re,
e caso seja encontrado, fidei
pudor a pessoa que se jul
gar culpado, conduzindo
a punição deito Subdelega
do. Quem empreta a for
ma da Lei Subdelegada
de Policia de Nova Luz 10
Junho de 1875 En foite de
o nome de Mano e unig

J. Barros

Certidão

Certifico que em virtude do mandado
 do Ilustrissimo Senhor Sobrellegado de Policia
 deste Distrito Senhor Francisco Cere
 do Rego Barros fui obrigado de mesmi
 modo Lagoa da mata em Casa Antonio
 Joaquin dos Santos para em cumprimento
 into do mesmo mandado e procedendo
 as diligencias precisas, em contrario indico
 vestigos de contrabando de Carnes que cobria
 da prohibicoem de da mencionada Resoluca
 di Humilissimas do proprio e Antonio Joaquin
 dos Santos nao deu resposta satisfatoria
 por onde se conhece di sua Verdade
 ipso facto abandonou a presso a presenca
 do Senho Sobrellegado de policia em
 Trezanda na ato da prisao sem manda
 do que elle a dita fianca contra a deliqu
 tior em meu poder do que passo a presen
 ta Certidão Orefrido he Verdade do que
 do fe Lara Cruz e de Junho de 1876

Official de Justica
 Jose Francisco Barros

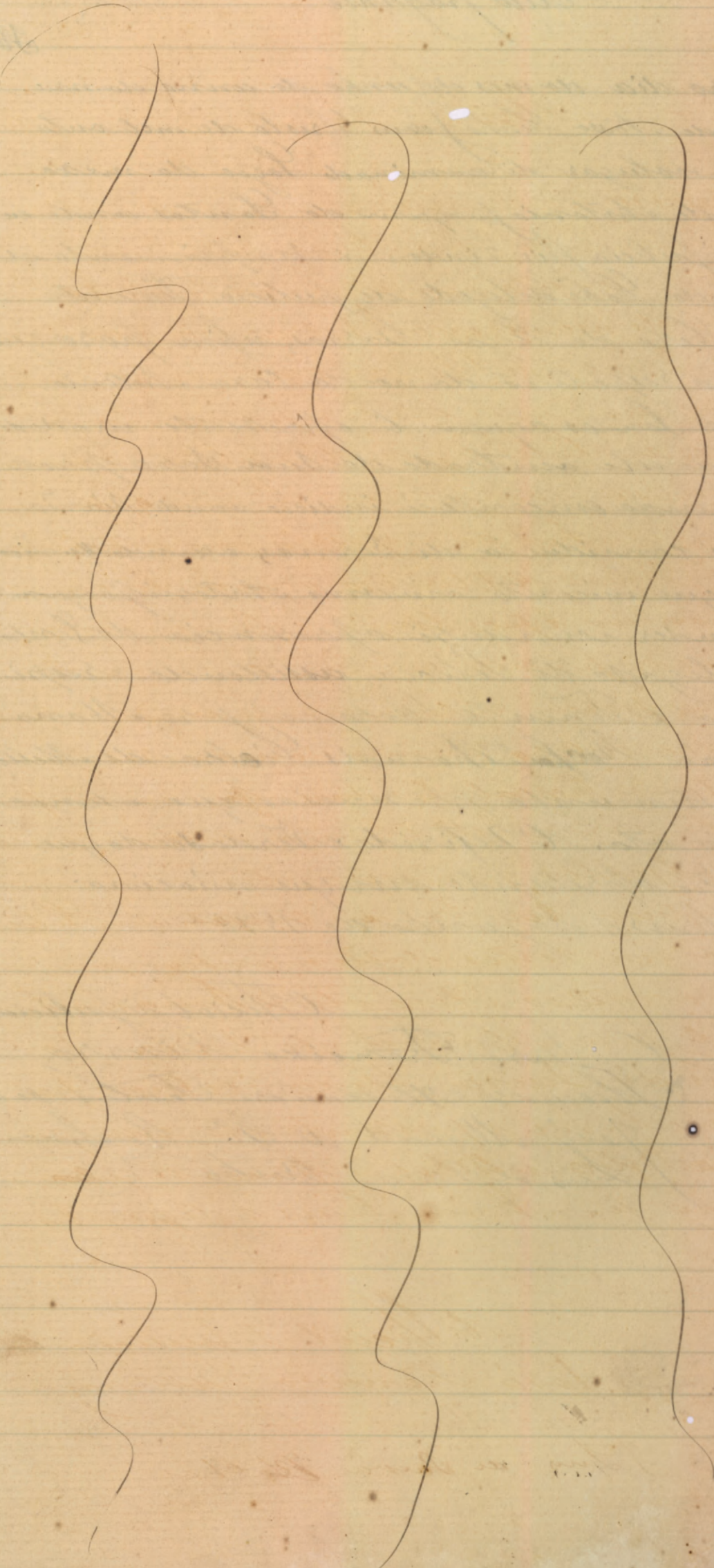
Auto fragante

J. Barros

No primeiro dia do mes de junho do anno do naco-
 nimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mel outo
 Cete e seis no lugar de naminado Lagoa da meso
 em casa de Antonio Joaquin dos Santos onde eu
 Official de policia fui vindo em cumprimento da
 mandado do Cabi delegado de policia Tenente
 Francisco Cera do Rego Barros, usim para que
 ali tra ao respeito do no da casa Antonio
 Joaquin dos Santos quem li apresente mandado
 ifacultando este a entrada da sua casa para
 di a diligencia encontrar o indico aonde havia
 perporado condiduria de Barros, acaando do lado
 nacoario que me conta o mesmo Antonio Joaquin
 ofim prender icunduse a presenca do Cabi
 delegado de policia, assistendo a respi-
 tivo ato o Tenente Coronel Jose Manoel
 de Paiva Rocha Thomais Vieira de Mello
 sendo testemunha presencias que assinaram
 o respitrio ato. O referido e Verdade do que
 do se clario apresente em que me aciso.
 Nova Cruz a de junho de 1876

Official de policia
 Jose Francisco Bivarro
 Thomas Alexandre Tealra de Mello
 Jose Manoel de Pa. Rocha
 Luis de Paiva Rocha

501502



08r

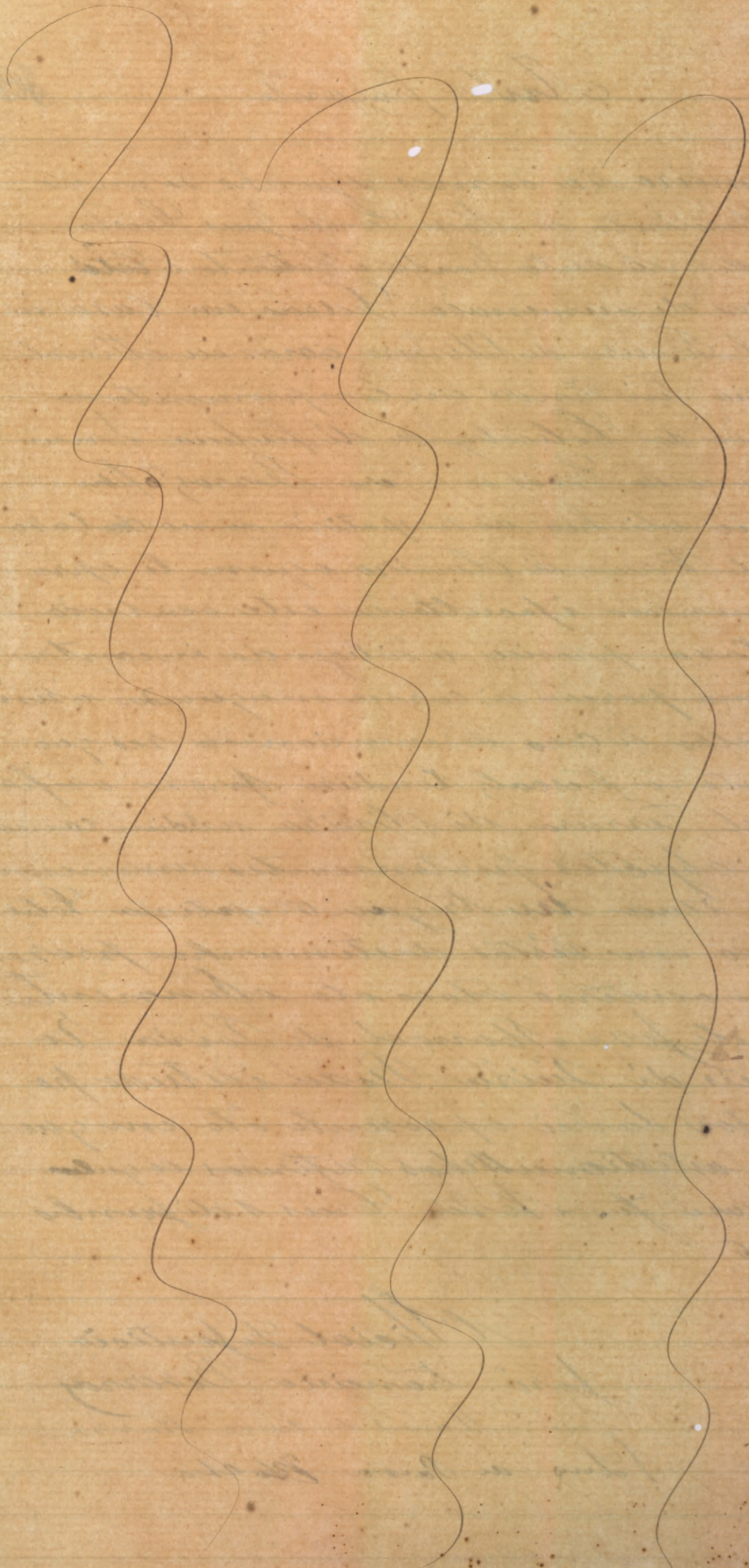
Auto pagante

J. Barros

No primeiro dia do mes de Junho do anno
 da na Cimminta de Nosso Senhor Jesus Christo
 de 1876 a qual outo Carta e Letrança e Letra
 no lugar de denominado Seclrao em Casa de
 Manoel Ferrero de Oliveira aonde eu official
 de Justicia fui vindo em cumprimento do
 mandado do Coledegado de Justicia Tenen
 te Francisco Lopes do Bera Barros, ofisa
 para que ali hia ao respeito do no da Casa
 Manoel Ferrero de Oliveira a quem li apre
 sente mandado e facultado este o centro do
 a sua Casa providi a diligencia encontra
 do uma porcao de carne muguada e sim
 como relho de Cora do mencionada res que
 tudo estara fresco, condicoe fresca e refrigerado
 Manoel Ferrero de Oliveira e assim como
 os mais objectos pertencentes a menciona
 da res itudo ter trejeito e respectiva Sobre
 a legado em vestas e atestamentos presen
 cias que acistiroo utodo ato e tenorente
 Coronel Jose Manoel de Paiva Ro
 xa Luis de Paiva Roxo ibitudo pa
 ra constar la hui o presente ato em que
 assinoo atestionamentos referidos do que
 tudo dare fe. Nova Cruz e de Junho
 de 1876

Official de Justicia
 Jose Francisco Bixerroy
 Jose Manoel de Paiva Roxo
 Luis de Paiva Roxo

009105



10r

Auto e pergunta feita ao indi-
cado Manoel Ferruz de Chi-
vira

Do primeiro dia e mey de Junho
de anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oit-
centos setenta e seis nesta Villa
de Nova Cruz perante o Subre-
gado de Policia eute Distrito e
Territo de Francisco Lejar e Rego
Barros onde em Comissao de seu
cargo fui vindo e ahi acham
os prete e indicao de Manoel
el Ferruz de Chivira, e se acham
loze perante chgo achando se
hira de ferros e sem constran-
gamento algum de fora

feitos as perguntas seguintes
Perg. Perguntado qual se nome
dado e de que familia nate-
ralidade e meios de vida?

Resp. Respondeo chamar-se Ma-
noel Ferruz de Chivira e que
com idade de trinta e dois
annos, filho de Vicente Ferruz
natural deute mesmo ter-
quiza de agricultura

Perg. Perguntado se foy elle inter-
gado que pessoal mente ti-
nha morto algum novinho
dego e se era filho de hum

ou sous ses yeux car ne se
 verra sur ce qu'elle interro-
 gade?

Resp. Respondus que sim.

Perg. Perguntat como se des un fato?

Resp. Respondus elle interroga de que
 quando nos campos se cria
 e as no via terra fora bruta
 e abais e incontrados se con-
 dita no ilha de gado, e ali
 seguiu a piquete um ceja
 Cassara farabuntonima
 perna, e que por um a ma-
 tou tudo interrogado e curso e
 fato da mesma rez. La no mes
 mo lugar aonde a tinha mor-
 to.

Perg. Perguntat se conhece se
 quem era dita rez?

Resp. Respondus que não conhece
 mais a tribuna de pertinem-
 te agados se foi o Aldeiros.

Perg. Perguntat se foi junto com
 outros pessoas que elle pratici
 com um acto?

Resp. Respondus que foi elle so me-
 tu que offe.

Perg. como quem tinha os tribuna
 dita corne?

Resp. Respondus que tinha todos
 fora e interrogado.

Declarou mais o interrogado
 que dita carne se partiu

Paulo

com Antonio Joaquin
moroza e sua esposa
Mora e sua filha e
sua nome foi.

Como mais mais respon
dure nem the ser purgim ta
de e se por finda tem inter
rogatorio que se pois de the
de sid bachore conforme
e por naõ seber e ser naõ a
rogo de mes mo arignon
Juliao Agostinho de Silva
Eu sou Paulo de Souza
Cecilio ouzari.

Juliao Agostinho de Silva

Declaro em tempo que se pois
se concluido o interrogatorio
do mes mo indiciado, se che
rou o mes mo, que tinha
sido em comparancia e
interrogado e mencionado
Antonio Joaquin segue
ja arribado de tração, sendo
o filho foi como tinha me
to de se se se. Logo por
consta foy a presenca de e
cois Eu sou Paulo de Souza
e Cecilio ouzari

209 v. 5



Auto de interrogatorio fecho ao Antonio Joaquim dos Santos

Do primeiro dia do mes de Junho do anno de 1811. Eu Manoel Antonio de Jesus, Juiz de Paz do Christão de melo, o qual se encontra e vive nesta Villa de Torres, e em casa de residencia de Sebastiao de S. Antonio e Trunfo Francisco, e por o Rego Barros comego a perguntar o seguinte de seu corpo e da companhia com o indico de Antonio Joaquim dos Santos e achando se houve de fazer, the fecho de facto e perguntas seguintes.

Perg. Perguntado qual seu nome? Respondeu Antonio Joaquim dos Santos e achando com oitenta annos de idade e filho de Felizes de Oliveira natural de Villa de Telles de Trommura do Brazil e de raça de officio de carpinteiro.

Perg. Perguntado se fora com elle em terrago de que elle ouve o Ferrario de Oliveira natural de umra mulher de idade de

si ~~cor~~ ligo modis tres fero
Simul de alio proximo paria
do?

Resp. Respondo que naõ
Perg. Se se por se morto cito
e se elle interogado naõ sobre
Perg. Respondo que fora chamado
por albanel Ferraria já e
chamado a se morto.

Perg. Perguntado se elle interro-
gado naõ sobre se quem
foi dito se?

Resp. Respondo que naõ coube
em naõ the dire o mes-
mo Ferraria que dito se elle
selle.

Perg. Perguntado que destino teraõ e
como se merecerõ de se?

Resp. Respondo que o compariõ
de albanel Ferraria the dire
imõ purcaõ e condeõis o-
outro

Perg. Perguntado se condeõis o couro
com ofato da mudeõis naõ
se?

Respondo que quando chegou ja
elle the interogado ofato sou-
reõis o couro para logo elle
Albanel Ferraria.

Perg. Se naõ sebio que dito se era
alhuõ?

Resp. Respondo que the dire alba-
nel Ferraria que se responde

aprouvou o dono da dita ry. ^{de Barros}
quem elle pagaria?

Perg. Perguntado que horas era
do dia da dita nota?

Resp. Respondeo que era pelas
oito horas da noite proxima
is ou menos!

Perg. Perguntado se elle sabia
qual era o procurador da dita
ry.

Resp. Respondeo que nao indagou

Perguntado nas tres outras per-
guntas com elles respeito oc-
casiao?

Resp. Respondeo que se entenda
elles sobre os mentes.

E por nota responder um
theser perguntado, a respeito
fundo em interrogatorio que
e pois se thesistid e chego
conformar, e por nao saber
responder a sua voz a respeito
Thomaz e Aluiz de Barros
a respeito com o mesmo sub-
allegado. Bem foi o Aluiz de
Barros e Barros o mesmo

João Cezar do Rocio Barros
Thomaz e Aluiz de Barros e Aluiz

CO9X05



14V

O Tenente Francisco Bezerra Rego
Barros, Subdelegado de Policia
civile Districto de Nova Cruz em vir-
tude da Lei de

N.º 10 officio

Mando a qual officio de Jus-
ticia Civil foy assignado em
forma de a presentada lenda po-
niam arregrada, que em seu cum-
primento se dirija ao lugar de
Lagoa Limpia e ahi notifique
a Jose de Mattos, e Luis Anto-
nio de Sousa para se poram no
inquerio judicial do facto occor-
rido com Manoel Ferraz de
Oliveira e Antonio Joazeiro
dos Santos de ha facto e im-
munes facto por aquelles nos pro-
tos de planta e a evidencia,
sob pena de exobediencia
altem dos meus que por heis
pontos incorrer, e no caso de o-
dito se commeterem sem pro-
na forma da Lei

Subdelegado de Po-
licia de Nova Cruz 3 de Junho
de 1876 Bezerra Rego Barros
Francisco Bezerra Rego Barros

Certidão

Certifico que em virtude do man-
 dado n.º 1000 de 10 de Junho Sub-
 delegado de Policia fui ao lugar
 Alagoas Simples em casa de
 moradores de fora de Montanhas
 e Luis e Antonio de Paiva e
 os multifiquei por todo conti-
 nudo do mesmo mandado
 e que lhe foi lido e se cha-
 rados, e se tudo fizeram seu
 voto e desobediencia por intem-
 perado e refuzo e mandado
 do que deu fe. A Torre de
 3 de Junho de 1876

Eu Joao de Algodão
 Juiz de Paz de Alagoas

Da baixo assignado fez sobre
 os individuos Manoel Ferreira
 de Oliveira que por esta Subse-
 leguaria tem de se proceder o
 Inquerito Policial, sobre o qual
 me se que a assignado sobre
 testemunhas João e Antonio
 Luis e Antonio de Souza, e por
 seu seu conhecimento e para
 se fundar de sua de a seguinte
 nota constitucional da culpa

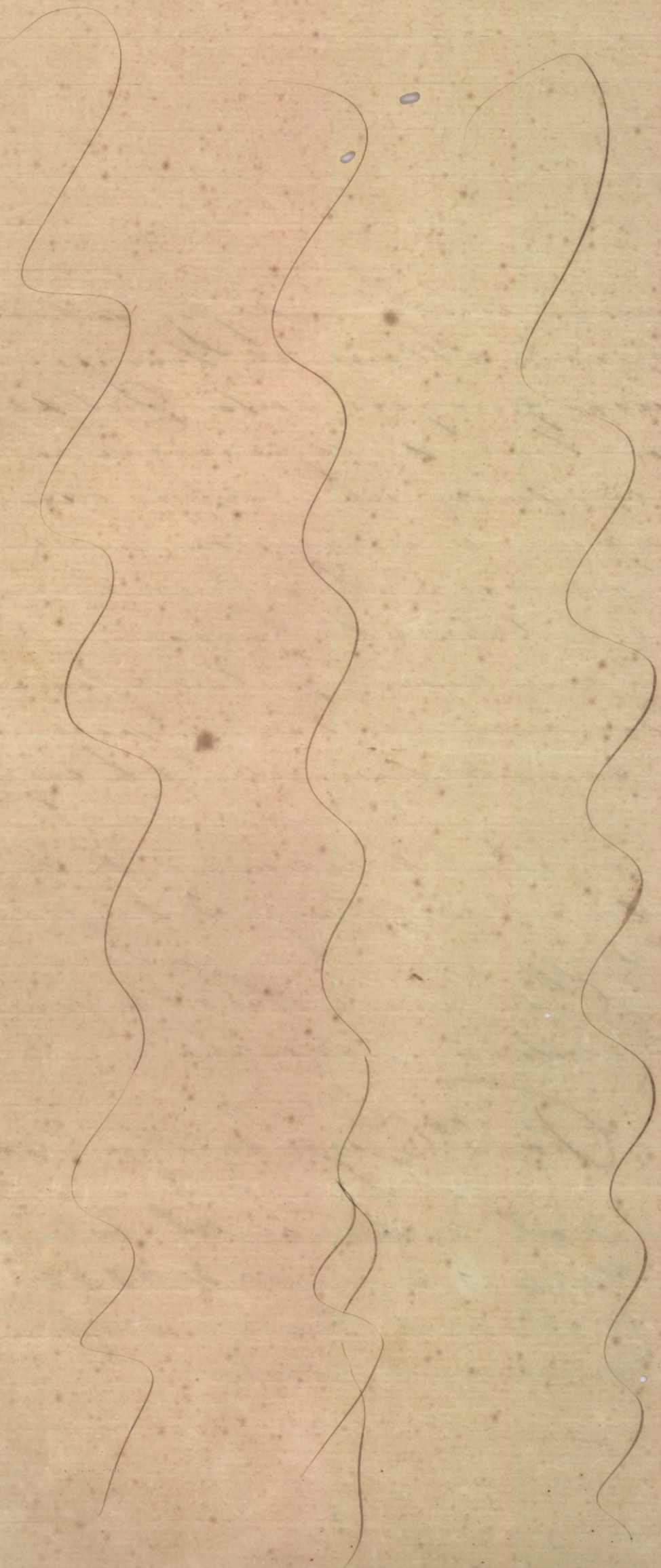
Subseleguaria de Su-
 luis e Nova Cruz 3 de Junho
 de 1876

Confirmação e Assinatura
 em Curitiba, Paraná,

João^{co} Cesar do Rocio Marro

Recibe a Nota constitucional do Crime
 Nova Cruz 3 de Junho de 1876
 Arogo de Manoel Ferreira de Oliveira
 foi Florencio do Silveira

209105



Sumo e Advertida

W. H. W.

Ao voto das Comissões de Família
 de nome de Maria Amélia de Moraes
 do Senhor Jesus Christo de mil
 oito cento e setenta e seis nesta
 Villa de Nova Cruz, em nome
 do Sr. Juiz de Fora de Subdelegado
 de Villa Rica o Sr. Juiz de Fora
 do Lugar de Pego Branco, pre-
 sente o mesmo Subdelegado
 com os seus autos de sua causa
 que são, e ahi annexa os
 mandados por não serem
 pugnantes, pelo mesmo Subde-
 legado foram juras mantidas
 e requeridas os testemunhos
 de pugnante requerido publi-
 cado e quem tudo se viu e
 se viu, e quem faz este termo,
 Eu sou o Sr. Juiz de Fora
 Antonio Pereira

Testemunha

Eu sou Antonio de Souza e
 sou com vinte e oito annos
 de idade, natural e moro
 no neste Distrito de Nova
 Cruz no costume de
 Villa Rica

juenda aos Santos Beneditinos
 me humo liro pello me que
 por sua maa luita pro
 luita seia a mada de
 que seber e the fone
 perguntado. E and segue
 este sobre ofato acontido
 com Manoel Ferruz de
 Oliveira, e Antonio Joa-
 quim do Santos no dia
 luita e um de Maio e
 eomente sobre ofato luita
 e a luita no ponto de plan-
 tacao e eviciao de no miao
 do de Agon de de Amico;
 em o seguinte.

Perg. Perguntado se sabe se com
 ofato de luita ofato ja refe-
 rido?

Resp. Respondeo que no dia luita
 de Junho de corrente anno,
 meando alle testemunhas
 no referido posto, sua
 ge fulos tres horas da tarde,
 no lugar de no miao
 Capuano de Pernambuco
 seguinte. por um corrego
 Sabao junto com Jose Alon-
 tis in contron luita de
 mas no corrego onde
 se tinha de luita im-
 mense achado uma peneira
 Sangue cuberto com fochos de ma

J. W. K...

tos e pararam a indagar
 o mistério, incoação com
 poche distâncias onde fora
 intendo a cada hora de um
 re e com o fato da mesma
 instância tudo mundo fazeal
 descobriu a batida de um
 carabineiro que corria a trap
 do mesmo modo re e o he
 goz onde a parte materal
 encontrou tudo sahido de um
 mo cavalero para alado de
 rio, visões the a ego de Co
 pitas Luis de Paiva Rocha
 portuigues de occorrido
 e seguiu elle ter tinsculo
 jacto com fou e Montois
 para o Rego Tamborriga
 e quando chegou o Sub
 Sub de Rego Francisco Cyro
 de Rego Barros, submisso
 occorrido fo mo ter nec
 so de Manuel Ferraz
 onde de pois mandado
 pelo mes mo Sub Delegado
 fora incoação de la cor
 me la mencia nada re,
 go intando cortado o Couro
 am olhos, que tudo tinha
 occultado, e de pois parou
 do a intus y era o mencia
 do Manoel Ferraz pelo
 mes mo Sub delegado de

de obitu suo ille omnino
 qui hunc mundo aditum
 am compendit de d'ito
 nis Joannem, o qual d'ne
 de d'ito hunc p'p'o confessor
 ter ajudante da condicio d'ito
 re Thom' Manoel Ferruz
 condignis hunc quarto de
 m'is me re p'p'o d'ne eger
 Ep'p'o n'ro d'ne no p'p'o
 nem d'ne re p'p'o d'ne
 ce p'p'o d'ne d'ne interrogato
 ris que se p'p'o de d'ne
 sit o n'cho conforme e
 arrig'no com o n'ro
 d'ne re h'nd'is

Eu sou Manoel da
 Formosa Quirino e unido
 sou Manoel da Formosa

João de Souza do Rio Branco
 Luis Antonio de Souza

2º testemunha

João de Couto Abontino
 de d'ne idade de trinta e
 n'ro natural e morador no
 de d'ne e d'ne bay, no
 e d'ne d'ne d'ne d'ne
 m'is que jurado no Santos
 Evangelhos em hunc h'ro

Delle unque per sua man di ^{João} ~~João~~
 into per mto de ^{João} ~~João~~ e a ^{João} ~~João~~ de
 que souber e de ser purguntas
 e sendo inquiredo sobre o fato
 do ^{João} ~~João~~ e Manoel Ferraz de
 Oliveira e Antonio Joaquim dos
 Santos de haverem morto um
 rei de ^{João} ~~João~~ na noite de dia
 vinte e um de Maio passado;
 do que o seguinte.

Perg. Purguntas se saba que como
 fato Manoel Ferraz de Olivei-
 ra e Antonio Joaquim dos
 Santos iram tota e acerta mente
 iram rei de ^{João} ~~João~~.

Resp. Respondeo que quando elle
 testificar aha nos pontos se en-
 voad e plume tava de nomeira-
 do Capuano de Buenos Aires
 e se foyte junto com Luiz de
 Torres e Paula sendo por pelos
 horas de tarde no mesmo modo
 lugar mencionado a outro de hum
 corrego uma pessoa de sangue
 coberto com folhos de urato, e
 quando elle se indiou sobre
 o qual do qual fato e pro-
 curado a d'elles brava e que
 era, e com pees de tanha
 de hum de mesmo corrego, m-
 construa o lugar onde fora
 mto de o fato e cubra de
 armo rei, que a vida eterna

procal, a chamo a bolida e
 hum corubio onde corra a
 ty da mesma ty, e com pouca
 distancia a ticha morto.

Perg Perguntes se sabe quem ma-
 tou a ticha ny?

Resp Respondeo que ticha saiu de elle tis-
 tima aha quinto com seu con-
 panheiro de casa de Capitao Luis
 de Luis Poella, e sendo ahi
 amparado o Sobrelgado Antonio
 Francisco Cruz de Rego Barros
 equal chegaram a casa occu-
 sion de ticha e a casa de Al-
 moel Ferrera onde encontra-
 ra os mesmos da manha nada
 se ja utando no que se
 de ticha e a ticha a pija de
 mercio nada de Almoel Ferrera
 ro, este se chorou ser elle que
 ticha morto ticha ny, pimes
 com Antonio Joazeiro, e
 ticha ticha e com a ticha si.

Perg Perguntes se achou o corso
 de mercio nada ny?

Resp Respondeo que o mercio na-
 do Almoel Ferrera ja ticha
 utrago o corso de ticha ny
 ticha e a ticha um e lhos pro-
 va ser conhecido. mas sabendo
 o mesmo Almoel Ferrera e
 quem pertencia ticha ny.
 E por nada mais responder

En ce qui concerne son mariage. Il paraît
 n'y avoir eu point de mariage. On
 s'en est conformé au mariage de
 Rome & non au Subséligé
 Du feu & des de France
 En conséquence

Jean^{es} Cozar de Rep. Paris
 Jure de l'Ordre de l'Église

Interdiction

Comme nous n'avons pas de
 nous les termes de l'Église
 nous & nous pour conclure
 & le point de l'Église de l'Église
 nous & nous qui se
 propose de l'Église de l'Église
 & qui fait de l'Église.

En conséquence de l'Église
 En conséquence de l'Église
 En conséquence de l'Église

Conclusion

Les ordres de l'Église de l'Église
 de l'Église de l'Église de l'Église
 de l'Église de l'Église de l'Église
 de l'Église de l'Église de l'Église
 de l'Église de l'Église de l'Église

nos Contorno fero ertes outas
con chejos no Chulo. Sub de
legado de Tubiana o Termino
Francisco Ceyon de Rego Bar
ros, do que foyra consista fo
co erte Termino Cu Jon Al
nos da Formosa Perviana o
mencia

Con Chejos

Vistas ao Sen^o D.^o Promotor Publico
da Comarca por intermedio do Sen^o
D.^o Juiz Municipal do Termino.

Nova Cruz da Junho de 1876

O Sobredelegado de Pol.^o
Franc^o Cezar do Rego Barros

Termino e Data

Aos oito dias do mes de Junho
de mil oito cento e setenta e seis
meite Villa de Nova Cruz
um novo Contorno por parte
do Chulo. Sub delegado de Tu
biana e de Termino o Termino
Francisco Ceyon de Rego Bar
ros me foyra intermedio
dos autos por foyra com
vistas ao Chulo Doutor
Promotor Publico da Com
marca por intermedio

do Senhor Juiz Municipal
do Termo de quem para con-
tar fizesse este termo. E que
se fizesse de fôrça e
curiosidade.

Termo e Promessa

Em noventa e seis dias
do anno de supra declarada
neste Villa de São Luiz
em sua Cartoria foy feito
auto com vitor ao Senhor
Doutor Promotor Publico
do Commercio por vitor
mediante do Senhor Doutor
Juiz Municipal do Ter-
mo de quem para con-
tar fizesse este termo.
E foy de fôrça e
curiosidade.

Vitor ao Senhor Dou-
tor Promotor Publico do
Commercio

D. A. ao Escrivão Linha ventos e conclusões
p. de G. e vitor de fôrça e
Curiosidade.

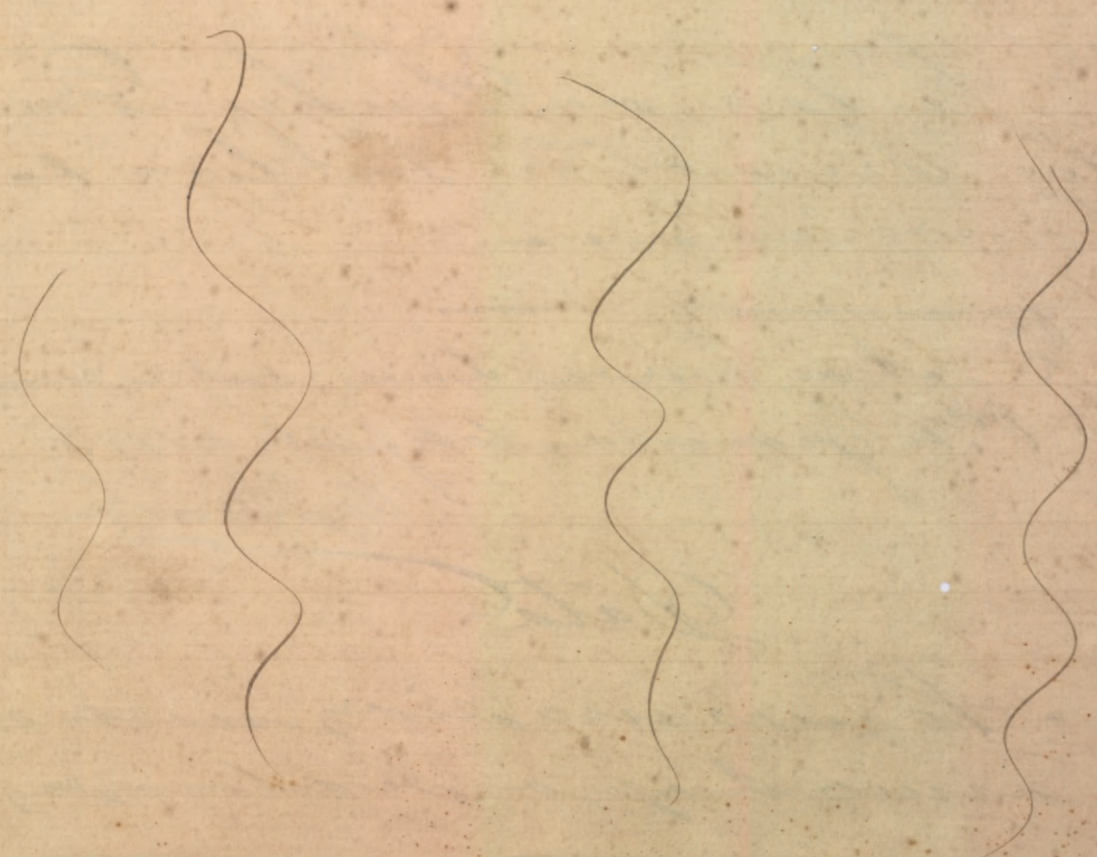
Data

No mes e dia, mes e
anno de supra declarada

de clava dos nesta Villa de
 Jayaricho em meu cargo,
 rio me foi in tu que estes
 Autos pelo juiz Municipal
 por supplente o Sr. Juan de
 Enriquez, e co laudo Borba
 Mo, de que fir este termo,
 em laudo el Audi' de Li-
 ma, Escriuo' seu o rreuy

Juntada

Ellojo em continuado do ter-
 mo de supra e na mesma da-
 ta e lugar foy estes Autos,
 digo e lugar, junta a estes
 Autos o Bol dos testime-
 nhas que ao diante se u,
 de que proa caustor fir este
 termo, em laudo el Audi'
 de Lima, Escriuo' seu o rreuy



Polha, tudo sumulo
 J. aos autos
 Griaú. 10 de Junho de 1846

V. M. M. M. M.

Juliano Agostinho de S. Morley
 João Petrólio de Oliveira

Marcos Thomaz de Sousa Rocha Logun
 João de Cruz de Lima São João
 Luiz de Paiva Rocha e Souza Cruz

Inquirição de
 M. M. M. M. M. M. M. M.
 Joazeiro. 10 de Junho

Polha

Aos dez dias do mes de Ju-
 nho do anno de mil e oito
 centos e trezentos e seis, nesta
 Villa de Jazarrinha, de
 um cortorio foy estisa-
 tos cancelados no livro Muni-
 cipal preuzido Supple-
 mto e de para flus e o seguinte
 Emigdio Alves do Louro Borba
 M. de que fir este termo,
 eu Manoel Azevedo de Lima,
 Escriuão foy o escriuão

Polha

Vista ao Sr. D. Promotor Publico.
 em Comarca, Griaú. 10 de Junho de 1846.
 M. M. M. M. M. M. M.

Data

Dato

Nomes no dia mes e an
no retro de chorados nesta
Villa de Goyarriba em
suo Cortizo mefoi entre
que estes e de tos pulo quis
Bueno por de poble te
em ipe rino plus o Perente
Enigdio Herico lauo Borbo
ho, de que fer este termo,
em Manuel Suor de Lima,
Presiudo que o escreuey.

Jos de Vito

El ojo en continuacion a
termo supra, e nomina
vota e lugar fero este su
tos camuista ao Doutor
Promotor Publico de la por
ca do dolpto Herico lauo
Manuho Salcao; de que fer
este termo, em Manuel
Suor de Lima, Presiudo
que o escreuey.

Vito Jos de Vito

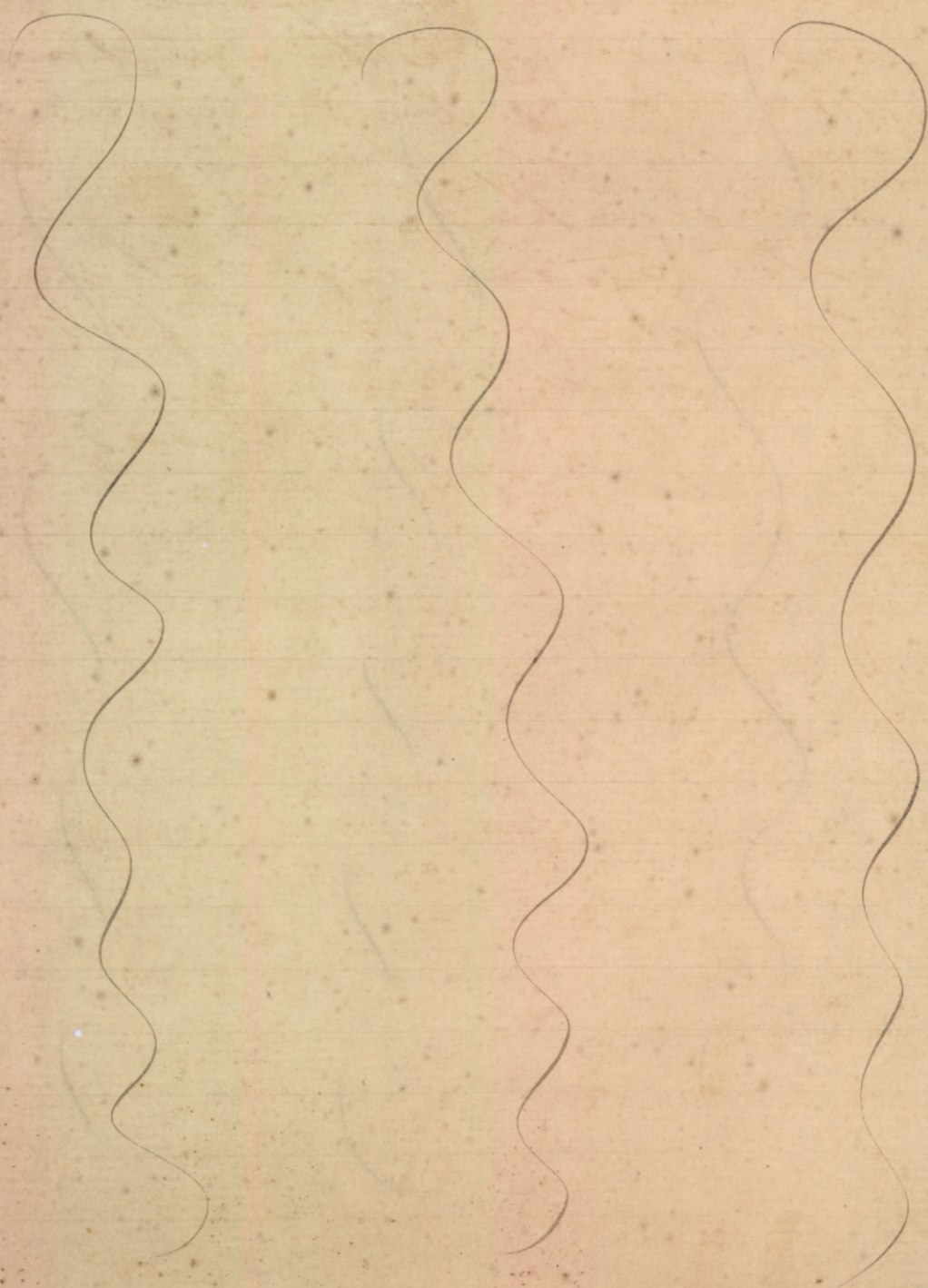
M. de Vito de 16 de Junho de 1876

Nas e denuncia em papel de
de. Contine a requisiu de aca
de a subdelyudo de Man. Luis, que
inquirido, polician, e que d'ora em di
de tuda de proceder, obsere a dispost
no. 8. 5. de art. 42 de Dec. n. 4, 824 de 22 de
de He. de 1871, e que nos respectivo des
pi de ser em aca de fer a aca
pitolaca de que fer a requisiu de nos
inquirido. Congruentem 18 de Junho
de 1876.

P. Prom. publico
L. V. Man. Luis

Data

Assimite e o vos dias do mes
 de Junho do anno de mil e oitocentos
 e setenta e seis, em um
 cartorio me foi entre presentes
 de todos os Juizes Municipaes
 primarios Theophylacte em exerci-
 cio plus o Sr. Juiz de Direito Theo-
 philacte Borbello; de que fez
 este termo, em Manoel Au-
 dor de Lima, Escrivao que o es-
 creveu.



Junta da

Aos vinte e quatro dias do
 mes de julho do anno de mil
 oito e setenta e tres,
 nesta villa de Goyacimha
 em meu Cortesio Junta a vsta
 Autos o Sr. Cav. de v. m. a
 di. a v. m. de v. m. de v. m.
 este termo, eu Manoel de
 v. m. de v. m., em v. m. de v. m.
 e v. m.

No. do Off.º ^{209 v. 53}

Oficinate Euzébio Hercolano
Borbato, juiz Municipal. Suppl.
em exercício pelo do Sr. de
Joyari. pela Sup. J.

Quando a J.ª Off.ª dejusti-
ca deste juizo q.ª per. ultim. sem,
a q.ª está informada for a prepa-
rada, indo q.ª mim. amiguado, au-
sur cum prim.º notifique no
Distr.º de Nova Cruz, as test. Lu-
is e Ant.º de Paiva, José do Costa
Monte, Julião Agostinho do
Silva, José Patricio de Oliv.º, M.ª
Franc.ª de Paiva Rocha, José do Carmo
Lima, e Luis de Paiva Rocha,
os q.ª de veras comparecer nesta
Villa na casa de minha residên-
cia as dez horas da manhã da
dia 24 do mes de julho proximo
futuro, a fim de depor em pro-
prio c.º q.ª se vai instaurar con-
tra M.ª Ferr.ª de Oliv.º, e Ant.º
Joachim dos Santos, q.ª crime de
furto de gado em Campos de sua
c.º e cultura, com intimaç.º
dos denunciados q.ª se vem pro-
cessor, sob pena de reclus.º e de
desobediencia. A que compare-
Villa de Joyarimba 26 de ju-
lho de 1870. Eu Manoel José
de Lima, Pres.º que o escrevi.
M.ª W.ª

Custeja que em virtude do
 Mandado retro do Sr. juiz Urban
 e Silva do crime, Tenente Emigdio
 Herculano Barbosa, foi desta Villa
 ao Districto de Nova Cruz, ahi notifi-
 cari as Sertim^{as} seguintes, Luis An-
 tonio de Paiva, Justino Agostinho de
 Silva, Jose Patricio, Oliveira, Jose
 da Cruz Lima, Luis de Paiva Rocha,
 estis em suas proprias pessoas, por todo
 o contido. Comemos Mandado retro e
 nao a firm as Sertim^{as} Manoel Fran-
 co de Paiva Rocha, por ja ter falecido,
 Tais sem nro foral notifiendos a sua
 por nro ter sido inventada. Orefiri-
 se a Verdade do que dou fe. Villa
 de Goiaminha 11 de Junho de 1876.

O Off. de Justica
 Alexandre Nunes de Silva

Assentada

209v05²⁴

Aos vinte e quatro dias do mes
de Junho do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e setenta e seis
nesta villa de Juyaricaba em
curas de residencia do Juiz
Muniu pol premissas Supplu-
te em exercicio plus o Juiz
te Qui gois theco lano Morba-
tho, Jurante o mesmo Juiz
Correio Escrivao de seu cargo
a baixo annuado, a sup. pelo
mesmo Juiz foram interrogari-
dos a Testemunhas deste sum-
ario como se diante se ve,
de que fez este termo, eu Ma-
nosel Aguiar de Lima, Escri-
vao do Crime e esse ref.

1ª Teste.

Luis de Paiva Rocha, casado,
de quarenta e sete annos de
idade, agri cultor, e morador
na villa de Nova Cruz deste
Paraiso, aos costumes de seu
estado. Testemunha juran-
do aos Santos Evangelhos
em um Livro delles, que faz
por seu modo devida e pro-
metta dizer verdade, do que
souber e the for pergun-
tado. Quando eu fui interrogado
sobre os factos e circunstancias

constantes do de nuncia que
 lhe foi lida e declarada.

J.º

Disse que no dia primeiro
 de junho deste anno, chegou em
 sua casa seu cambado de
 nome Francisco de Saiva, disen-
 do que tinha achado em terra
 de a cabeceira do rio de um rio,
 suppondo ter sido furtado,
 e mais o rasto de duas pessoas
 que seguirão para as partes da
 villa de Nova Cruz, a vista
 do que elle testificou ha vai
 a cara do Subdelegado de Poli-
 cia, e a este da parte de seu cor-
 rido, e logo em seguida di-
 to Subdelegado reuniu uma
 força, e com elle testificou
 seguirão para o lugar onde se
 achava os rastos das pessoas,
 que tinham morto a ris de
 que se folla; e recaindo seus
 picos de uma dellos. Havendo
 el fennido de Oliveira, reoves-
 te neste processo, e percorrido a ca-
 sa deste onde se encontrou
 carne fresca e o osso da dita
 ris ja cortado em rethos,
 a vista do que fora proprio
 referido Subdelegado de-
 nunciado a Paulo Fran-
 cisco de Oliveira, digo a Ma-
 nuel Ferreira de Oliveira, o qual

o qual declarou ao mesmo Sub-
delegado, que os autores do fur-
to d'arroz de que se trata, foram
elle Manuel Ferreira de Oliveira
e Antonio Joaquim dos San-
tos. Foi mais por quem todo
se Antonio Joaquim, taõ bem
confessou nos casos me que
fuzo de elle tinha a juõ do
a Manuel Ferreira de Oliveira,
a maior a referida reis.

Respondeo que sim, mu-
bendo por se trobatho um
carrão de carne do dita reis.
Foi mais por quem todo se ole-
gar em que maiorõ a dita
reis, e Campos de exaõs e cul-
tura. Respondeo que sim.
E por nada mais sober, nem
the car por quem todo, de se
por fudo este de poi un-
to, o qual de pois de lido e a-
chor conforma, amigou em
o que, em Manuel de Aguiar
de Lima, e em os sessing.

M. B. B.

Luz de S. Paulo, 1842.

Certifico que me tenho a test.
supra do disposto no Art. 274
do Reg. n.º 120 de 27 de Janeiro
de 1842, em sua propria pessoa
e fizeo siçante, do f. dou fe.

f.ª Villa de Guayaquil de Julio de 1870

La Paz.

Manuel Anco de Lima

2.º Teste

Luis Antonio de Paiva, casado,
de veinte e oito annos de idade
mois ou menos, agricultor,
e morador na Laguna Limpia
Districto de Nova Cruz deste
Peru. aos costumes de me na
do. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em um
Liro de lousa em que foy sua
mao direita e promette di-
zer verdade, do que souber,
se e lhe foy perguntado.

Quando eu quizer da sobre os
factos e circunstancias da denun-
cia de factos que lhe foi lida
e declarada.

9.º Dize que andando no cam-
po em campo prohibido depois da
Costa Nou tiro, no dia ultimo
de Maio deste anno, a chorom
de tuchos morto em aris, e dis-
confiaros ser fustado por
a chorom em terreno o facto
e a Cabeça, a vista do que
elle testemunha da por-
te ao Subdelegado de Policia,
este com mais pessoas cer-
coro a casa de Manuel Per

Fernão de Almeida, e ahi em con-
 tratado com fresco, pulque fo-
 ra logo preso e denunciado. Na-
 moel Fernão de Almeida, des-
 cobrindo este ao Subdelegado,
 que elle e seu carneiro hão
 tido sido, digo comparsa
 do Antonio Joaquim dos San-
 tos, tido sido quem tido
 morto a ris de feu se trata
 sabendo elle testemunha
 que o denunciado Manoel
 Fernão de Almeida, fizesse es-
 sa declaração ao Subdelegado,
 de ter sido Antonio Joaquim
 que ajudara a matar a mesma
 uoda ris, por ou vier dizer.
 Foi mais perguntado ao lu-
 gar onde matou a dita
 ris, e' campos de criação e
 cultura? Respondeo que
 sim. E por uoda mais
 sober, um the us pergun-
 tado, de se por fido este
 de primeiro, o qual depois
 de lido e achado com for ma
 aignou o que e em Manoel
 do Audi de Lima, em vos
 que omni ag.

Luiz Antonio de Paula

Certifico ter em timado a test.

a testa retro o disposto nos Art.
294 do Reg. n.º 110 de 31 de Janeiro
de 1842, e firma de tuudo em tua
vida, do que sou fe. Villa de
Goyan. 24 de julho de 1846.

A quem

Manoel e Guari de Lima

3.ª Testa

Julião Agostinho de Azevedo, sol-
teiro, de vinte annos de idade,
de mais ou menos, agricultor,
e morador na Villa de
Nova Cruz, deste termo, aos
costumes disse modo. Pes-
tejando ha jurado aos San-
tos Evangelhos em um Livro
delles em que por sua mão
direita se prometta dizer ver-
dade, do que sou bem e the-
fore por quem tudo. E sendo
eu querendo sobre os factos sus-
tantes da denuncia de furtos
que me foi lida e declarada.
1.ª Dize que assistio o Subde-
legado de Policia da Nova Cruz,
a interrogar a denuncia de
Manoel Ferreira de Oliveira,
sobre um rio que tinha
achado morto nos campos,
isto é o facto e cabeca de um
rio que tinha achado perto
da Villa de Nova Cruz, e em

e ouvio una mesma occasiao
e denunciado Manoel Ferreira
dizer que elle e Antonio Joao
quilha dos Santos, forão os au-
tores do morte da dita res.
Dize mais elle testemunha
que vio tam bem os soldados
trarem uma panela cheia
de carne fresca declarando edi-
to Manoel Ferreira, que a qual
la carne era do res que elle
tinha morto.

Dize mais elle testemunha
que toum bom preconceito e
denunciado Manoel Ferreira,
dizer que a res se que se trata
per tua cia a foos Andrios,
morador no Districto de Nova
Cruz, tendo ouvido tao bem
o mesmo Manoel Ferreira dizer
que o cair da sobredito res
elle, tinha cortado em setto,
tendo visto elle testemunha
os mesmos settos. E por vo-
do mais soberneu the us
per fun tudo, deo se por fun-
do este de poiumento, o qual
de pois de lido e achor confor-
me amizou com o que
em Manoel Antonio de Li-
ma, e vi vo o mesmo.

M. B. B.

Juliano at gasta tempo do Sr.
Ber

Certifico q. em termo a test. retro
 e disposto nos Art. 294 do Reg.
 n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e
 ficou sicut de. do que dou fe.
 Villa de Jorau. a 24 de Julho de 1870.

A Pres. qm

Manoel Suro de Lima

1.ª Testa

José Patricio de Oliveira, cara-
 do, de vinte e cinco annos de
 idade, official de boqueiro de
 moradores na villa de Nova
 Cruz deste termo, aos costu-
 mes disse nada. Testimun-
 nha jurada aos Santos E-
 vangelhos em um livro delles
 em que por sua mão disse
 ta e prometteu dizer verda-
 de, do que soube bem e the-
 forme por quem todo. E sendo
 inquirida sobre os factos
 constantes da denuncia
 de factos que the foi lida, o
 Sr. D. Gil que assistio ao Sub-
 delegado de Policia de Nova
 Cruz, a in terrojar no denun-
 ciado Manoel Ferreira de Oli-
 veira, sobre uma res que se
 dizia que elle tinha morto,
 sem ordem de seu dono, e
 ouvio nessa mesma occasi-
 ao elle dizer que a res de

de que se folla fora morta por
 Elle Manoel Ferreira, e Auto-
 rio Joazequin dos Santos, de
 seculo tam bem que a refusa
 res achou ser de João Medu-
 ros, morador no Gravata ante
 Pedro, dizendo mais naus,
 ma o cecario em que fora in-
 terrogado que elle Manoel
 Ferreira tinha em terado a
 cabeça e o facto do mesmo
 res, cortando o curo e fazendo
 d'elle uma corda e em cabes-
 to. Foi mais per quem todo
 de no lugar em que fora mor-
 ta a dita res, e campos de
 criados e cultivos. Respon-
 deo que sim. E por nada
 mais sober nem seus per-
 guntado, deo se por feito
 este depoimento, o qual depois
 de lido e actor em forme, a deo
 rogo a v. m. não por não sober
 de sua esmer. Alpaux
 Nunes da Silva, com o que
 e em Manoel de Aguiar de Lima,
 Exrivado q. esmer

M. de Barros

Alpaux de e Ferris da Silva

Certifico que intimei a test.
 supra o disposto no Art. 294
 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de

de 1842, e ficou em tudo deo, do que
 dou fe. Villa de Joazeu. 24 de julho
 de 1846. @ Luz.

Manoel de Aguiar de Lima

5.ª Festa

José do Brasil Lima, Casado, de tan-
 ta annos de idade, agricultor,
 e morador no logado do Paim
 deste termo. aos costumes de
 moda. Testi-munha jurada
 nos Santos Evangelhos em um
 Livro delles em que por sua
 divida e peso me tta de ser ver-
 dade, do que sou bem e he
 foye perguntado. E sendo
 interrogado sobre os factos
 constantes do de-nuncia
 de foyas que he foye lido. P
 1.ª Dize que estando em sua
 casa no dia ultimo do mes
 de Maio deste anno, a he foye
 chamado por Luis Antonio
 de Paim, e José do Costa Mau-
 teiro, para ver um objecto e ca-
 beca de uma res que tinham
 achado no terrado em umos
 Capangos distante de uma li-
 gua da Villa de Nova Cruz,
 e la cheyando mis com effe-
 to a foye e cabeca de uma
 res, e da he signados ambos
 para a casa de Luis de Paim

de Raimundo Rocha, o qual fora in-
formado do ocorrido, e imme-
diatamente este fora despor-
te ao respectivo Subdelegado,
com quem chegou o mesmo
Subdelegado com uma forca
e se encara a casa do de un-
ciado Manoel Ferrniz de Oli-
veira, e de pois deste preso in-
controu na sua casa uma
panela de carne torrada
que se devia ser da res morta;
Daqui seguirão para a Nova Cruz,
de pois do que elle testemu-
nhas ou veio dizer por di-
versas pessoas que o ditado
noel Ferrniz de Oliveira, dis-
sera necessario em que fora
interrogado, que elle se su-
bunio por quem dos heutos fo-
rao os autores do furto dadi-
ta res, a qual pertencia a Jo-
ao Medeiros, morador no Gra-
vata. E por nada mais saber
nem heer perseguido, do se
porfindo o seu pagamento,
o qual de pois de lido e achos
conforme, a niquem a sua
rogo por não saber he nem es-
crever a Antonio Teburcio Mor-
tius da Silva, com o qual, e
em Manoel Ferrniz de
Lima, e em nos do Cri

do crime que o commetteu.

Quilhoros

Antonio Tiburcio M^{te}. da Silva

Certifico ter em tempo de a test.
supra, o disposto no Art. 294
do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro
de 1842, e firmo de todo in ter-
vado, do que dou fé. Villa de
Goyazin ha 24 de Junho de 1875.

A Pres.

Manoel Juvri de Lima

D.ª Jes.ª

Jov. robusta, branco, solteiro,
de trinta annos ou dode, agri-
cultor, e morador na Lagoa
Limpa Districto de Nova Cruz
deste termo, aos costumes sim-
ples. Testi. num ha pira-
da aos Santos Evangelhos
em um livro delles, em que
por seu modo devida e pro-
mettem dizer verdade, do que
souberem e thefore pergun-
tado. E sendo inquerida
sobre os factos constantes
da denuncia que thefoe li-
do e deslorado.

9.º Quinguo dia ultimo de Ma-
io deste anno, vindo elle testi-
muntado a uma Cacada em
cooipouha de Luis e Sento

Antonio de Paiva, lá' um umas
 Capangas em contrabando nestes
 de terem morto uma res, e mais
 a diante achados a cabeça etc,
 etc em terras do, no dia seguinte
 elle testificou ha fôr a eu-
 ra de Luis de Paiva Rocha,
 junto com o seu camponês
 ro de cada do, o mesmo Luis de
 Paiva Rocha, e elle Luis de
 Paiva Rocha, contou o facto,
 o qual fôr logo a villa de
 Nova Cruz, e da parte aores-
 petivo Subdelegado de Soli-
 cio, reunindo o mesmo Sub-
 delegado uma fôrça e espedi-
 a para o de um cado de
 el Ferreria de Olivença, onde
 em contrabando carne fresca,
 que em de cada ser da res que
 tinham achado os nestes fôr-
 tos e caças, depois do que ou-
 nio disse elle testificou ha
 que de novo el Ferreria de
 Olivença, tinha de lora do va-
 occasão em que fôr em terro-
 gado pelo Subdelegado, que
 elle fôr quem motara ad-
 ta res, e que de novo a de
 municado Antonio Joaquim
 dos Santos, para ajudar a
 com de res a corra, e que do
 ciso fôrera huns ritos, e que

e que dita res pertencia a João
 Medeiros. Serque tudo se sa-
 bia de mais alguma coisa
 a tal respeito. E respondendo
 que não. E por modo mais
 sober, nem lhe expuzem
 tudo, deo de por fiado este
 depoimento, o qual de pois
 de lido e actos, conforme as
 signou com o juiz, e em Ma-
 uoel Auro de Lima, Escri-
 vao que o escrevi.

M. ^{com} D. ^{de} ¹⁸⁴²

João da Costa e Montez

Certifico ter em limado a test.
 Supra o disposto nos Art. 234
 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro
 de 1842, e de tudo ficou sui-
 ente, do que dou fe. Villa
 de Jayara. 24 de Julho de 1875.

Augusto do C.

Manoel Auro de Lima

Chau

No mesmo dia meo e como
 Supra de alor do nesta Vil-
 la de Jayara ha de meo cor-
 torio fao estes Autos com
 elutos no juiz Auro pol
 primeiro Supplemento em
 exercicio pleno o Juiz de
 goio Auro de Lima Borbotts; de

que fir este termo, en Mano
el Suor de Lima, Escribo
que osering. Chos

Nota de D. Promotor publico de Co-
mora. Llamada. 25 de Julio del 1816.

Mr. Park

Data

Por mismo dia mes, e ano de
pro declarados, nesta villa
de Joraniu ha en uno Corte
no mefai en tre que estos
Autos pido que se cumpla
pal p. r. de uno Supplente
en ejercicio pleno, o Presente
Quinto Hercolano Borbollo,
de que fir este termo, en Ma-
no el Suor de Lima, Escri-
bo que osering.

N. de Vista

Elgo en continuacion de ter-
mo supra, e na mesma ca-
ta e lugar fao estos Autos
con Vista de D. Promotor
tor Publico de Comora Local
p. r. de Hercolano Borbollo
co, de que fir este termo, en
Mano el Suor de Lima,
Escribo que osering.
Vta. de D. Prom. p.

Rect. de D. Prom. p. r. de Hercolano Borbollo

Rehonda de exubramtu grande me

estes autos que o denunciado, Manoel Ferreira de Christ. e Antonio Joaquim de Santos, juntaram e rataram, em campo e posto de crime, uma vez atbun, eja co m condempnao d. os dnos. casos; e de procees esta Paes taie que o mesmo d.ijon pronunciado como incurso no art. 257 de C. Criminal. Congreg. autama d. de Ago. de 1846.

O Prom.^{or} juiz.

L. U. Manoel Falcao

Data

Associos dias do mes de Agosto do anno de mil oitocentos de tta e seis, nesta villa de Jajaminha em meu Cortorio me foi entre que estes Autos juiz e Promotor do Comarca e Doutor Rodolpho Theocolaues Manoel Falcao, com o seo parecer retro e supra; de que fiz este termo, eu Manoel de Aguiar de Lima, Escrivoe o esse uq

Calra

Depois em acto con tinuado, foio estes Autos concludos aqois Manoel pol primeiro Supplemte em exercicio plus o presente dia e dia Theocolaues Borbello, de que fiz este termo, eu Manoel de Aguiar de Lima, Escrivoe o esse uq.

Calra

Estos autos do Julgo precedente

a denuncia se fez contra os rios emma-
 nosel Francisco d'Almeida, e Antonio Joa-
 quim dos Santos, pois que se achou apes
 provado pelos experimentos dos testes apstos,
 que os mesmos rios em dias de mar de ellai
 este anno fustorãem uma vez ahiua,
 cuja corãnd conduzirães para suas cazas;
 e sendo o facto de dita rães praticado
 em campo e facto de evidencia e de eulta-
 ra, e por tanto conformando-se com
 o parecer do Promotoriãe atã o pro-
 nuncia como incurso no artigo 254 do
 Cod. Criminal, e o seguinte a prãezãe
 livramento. O Encarãdo para mandado
 de prãezãe em duplicata contra os rios
 e lance dos rios no rol dos culpados,
 pagar as costas pelo rios. Mesmo
 este rães despacho para o M. J. de S. Paulo
 al Director de Comercio informado da Lei
 de 20 de Novembro de 1846.

Empedro Manoel de Barros

Data

No mesmo dia mes e anno
 supra dectosados nesta villa
 de Joazeiro ho em mes Coste-
 rio rães em tre que estes su-
 tos por parte do juiz d'Almeida
 apstos per rães duplante
 em rães plães e Percenta
 Empedro Manoel de Barros;
 de que se este termo, em
 Manoel de S. Paulo de Lino

de Lima, susi vos que osse-
ny.

Remessa

Elgo em continencia do termo
de trás e de trás, e nomeas da
dota e lugar, foz de um
Cartorio remessa de este duto
ao susi vos do que se dita vil-
la Joaquin Jori do Carto-
rio de trás, de que fir este ter-
mo, em plano de susi de
Lima, susi vos do que se
que osse ny.

Remetido

Recebimento

Recebo de meu de Agosto de
mil oitocentos e setenta e seis ann-
os, nesta Villa de Guayaquil em
meo Cartorio do susi de trás e
de trás de Lima, que foi entregue
estes Autos de que fir este termo,
no Joaquin Jori do Carto-
rio de trás e de trás.

Testifico que este por esse este
em meo Cartorio os susi
de trás de trás, sem que as ris es-
tiverem presentes, e menos que repu-
nham causa alguma de que se
granda. 18 de Agosto de 1876

João Jori do Carto-
rio de trás

meu castorio para um
fuzil com mato, um touro, e um
este touro da Barra
meu fuzil e um touro
este touro que eu amo

Titulo de Reconhecimento

Logo que os senhores de
estes terras, e suas
capta de terras da
vila de Vila Rica
respetando o direito
que foi de lotes
destas, e para
da Barra, e para
de Vila Rica, e para
que os senhores

W. P. Hege
31 de Dec.
de 1876
e lator

Reconhecimento

Reconhecimento

Aos vinte e um dias do mes
de agosto de mil oitocentos e setenta
e seis annos nesta Villa de Vila
Rica, em meu castorio me foi
entregue este titulo pelo Sr. Manoel
Antonio de Almeida de Lima; de
que se fez este termo, e eu fizim
João da Costa de Almeida

D. Manoel Antonio de Almeida
Declaro a V. Sa para abreviar

que sendo a verime de facto la qual
nos Campos de Cricans e outros,
equid foy esse motivo foy instancia
de a presento hummario, e comita
de terra promissica, e terra de outros,
que nao se cularand a arbitramento
da financa promissica, mas pagrogo
em ofensas as mandado de financa em-
tra a veris, e outros lados, ^{que pro-}
nunciam, e deo de outros, e deo de que
a dito crime de a financa, e nos outros,
dados deo de outros em que a financa
foi a dita financa arbitrando, e nos
determina de lei, e nos outros, e no
contimento de V. P. ordinaria, e nos
contendo em sua subordina. Villa de
Aguirre, ^{de} 24 de Agosto de 1876
Acedido

Yoaquim foy da Roda de Luto
Acedido

No mesmo dia, me e anno supra
e lugar em mes outros foy este,
Antonio Carlos, ou Docto foy
Municipal Municipal de Montino de
Albuquerque de Montenegro, he qui
financa termo, e em foy a financa
de Couto de Montenegro de Montenegro
Acedido

Data
Aos treze dias da mes de Setembro
de mil oitocentos e setenta e seis
e seis annos, nesta Villa de

de Jaciminha em meo Carto-
rio me foi entregue estes
Patos no estavelo em que eu
estava pelo da Anta da Municipal
pelo Manoel Florentino de Albuquerque
que eu entendo; de que foi
este termo, e eu fiz o que me
da Carta do Sr. Governador de
S. Paulo.

Cl. do

Por que no dia de meo de
setembro de mil oitocentos e setenta
e seis, em que eu estava na Villa de Ja-
ciminha em meo Cartorio fu-
zo estes Patos em clausura fu-
za Municipal em fls. e sessen-
ta e cinco do Livro de Registo de
S. Paulo; de que foi este
termo, e eu fiz o que me
da Carta do Sr. Governador de
S. Paulo.

Cl. do

Permitta-se ao Sr. Gov. que de
Patos de bom nome para a
depois a favea. Pa. de favea.
14 de Setembro de 1846.

Y. B. B. B.

Deu
No meo dia meo e semo
depois de clausura de meo
de Jaciminha em meo Carto-
rio me foi entregue estes Patos
pelo Sr. Manoel Florentino de
S. Paulo; de que foi este ter-
mo, e eu fiz o que me
da Carta do Sr. Governador de
S. Paulo.

Muttas, eorumque decessu

Plures

In continuatione ad dicta retro de-
 claranda e legitur in meo cartis
 faco remanere Certos Autos eos de heren-
 tissimo Luchis Quinto Juix de Distrito
 Interioris de Comarca Audine de Depen-
 so de Oliveira Acordis, e utroque
 perfil no des respectivo Escrivas
 de que fin este tesmo e em foy
 quim foi da Coste Guttos decessu
 eorumque Remittidos

Plures

Por vinte tres dias de meu de-
 setembro de mil oitocentos e
 setenta e seis annos recita Villu
 de foy e intia esse meo Certo-
 ris facis estes Autos e carti-
 sos ao Meritissimo Senhor Dou-
 tor Juix de Distrito desta Comar-
 ca de Audine de Depenso de Oliveira
 Acordis; de que fin este tesmo
 e em foy e intia foy da Coste
 Muttas decessu eorumque
Plures

Em additamento ao despacho de sustentação de pro-
 nunça nº 334, cartis e fiança provisoria em
 importância de um conto e quinhentos mil réis a Es-
 crivas de vista de autos de N.º Permetro Publico pa-
 ra officio e sin titulo accuatoris na praxe de

divida deute para compra de mais terras de
terras de de quaes mueras, no qual se reporta.

Villa de Yucumtlan 23 de Setiembre de 1876

Amable Sr. D. J. de Alvarado Serrano.

Dada

No mesmo dia meo enano
supra declarada em meo
Castrois me foi entregue
estes e outros pelo Sr. de Desito
o elletorino, Doutor Publico
Aldefonso de Oliveira de Silva
de quaes se este termo, e
em fragm. de Sr. de
Sr. de Castro, Sr. de
Sr. de

D. de Vista

No mesmo dia meo enano
supra declarada e lugar em
meo Castrois fues estos e por
to e com vista do Doutor
Promotor Publico da Comarca
fragm. de Sr. de Silva
de Silva; de quaes se este termo, e
em fragm. de Sr. de
Sr. de

Vta do D. J. de Alvarado Serrano

Pueblos a 2 de Setembro de 1876
queo enano.

Bay. 2 de Outubro de 1876
D. J. de Alvarado Serrano

João de Alvarado Serrano

Libello.

Partibello crime accusatorio,
deix a justica publica com
autores, por no prome-
tor, contra os reis, de seu
m, e de seus herdeiros e de
seus e de Antonio Joazeiro
dos Santos, por esta au-
na melhor forma de dispo-
sico.

C. d. b.

1.º

P: que os reis e de seus herdeiros e de
Antonio Joazeiro dos Santos, no lugar
de Sta. Cruz de Anunciação, a 31 de Maio de 1761
anos, furtaram uma vacca de João de Alencar.

2.º

P: que o lugar em que foi praticado o furto
é a fazenda de plantações e criações.

3.º

P: que os reis commetteram o crime in-
fame por motivos reprovados.

4.º

P: que houve da parte dos reis promissa
de perdão.

5.º

P: que houve entre os reis ajuste
para o fim de commetter-se o crime.

6.º

P: que os reis praticaram o crime

Estes termos podem ser
a condemnacao dos reis.

Manuel Ferreira d'Almeida
 e Antonio Joazeiro dos Santos
 no g. do marinho do art. 257
 do Cod. Cr. visto tem carcer
 rido nas a. g. dos 88.º 14, 8.º 17
 do art. 1.º do mesmo Cod. E por
 tanto assim se julga se offor
 ce o presente libello, que se expu
 na nos recibos, e a final julga
 do provado.

E custas.

Requer-se a hon da justia, que tenham
 lugar as diligencias legais, e espedia
 mente que sejam notificadas as testem
 unhas, abaixo arroladas, para, no julgam
 to de praça o que souberem de elles
 perguntado acerca da presente causa.

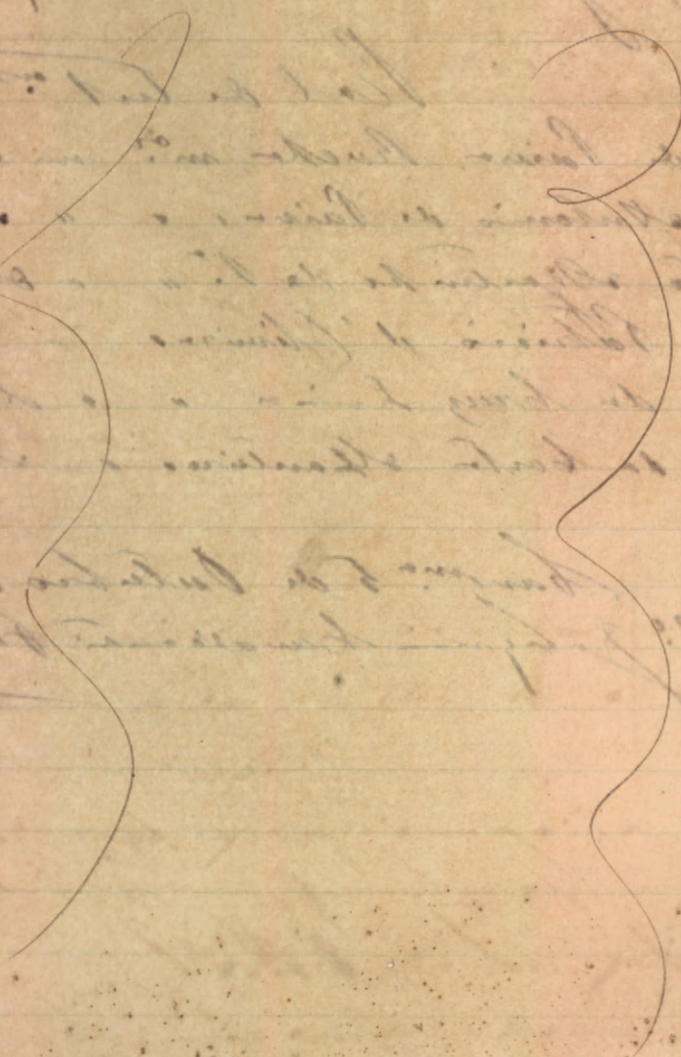
Roll de test.ºs

- Luis de Paiva Ruelo, m.º em Nova Cruz
- Luis Antonio de Paiva, " " " " " " " "
- Juliano Sebastiao da S.º " " " " " "
- José Patricio d'Almeida " " " " " "
- José da Cruz Lima " " " " " "
- José da Costa Sebastiao " " " " " "

Sanct.º 5 de Outubro de 1836
 O.º S.º Joazeiro Cavalleiro Ferreira Queiroz

Inventado

Por velle dias do mes
 de Outubro de mil setecen-
 tos e setenta e seis, n'esta
 Villa de Corguaretama
 em meu Cartorio junto
 a estes autos se celebrou
 to de audiencia no preito
 de velle p'ra este termo. Cu-
 jellas se fez a seguinte
 e assim se fez.



Pedimento de ajuda

Nos dias dozes do mes de
 Outubro do Anno do Mil e
 cento de Noventa e quatro
 Christo do mil e cento e setenta e sete
 desta Villa de
 Canquarctama na casa da
 Capuana, Lugar de Juiz
 para as audiencias, presen-
 te o Senhor Doutor Juiz de
 Direito Joaquin Guibet Correa
 Governador Comydo Excmo do
 seu cargo adaino no mes
 foi aberta a audiencia cri-
 mino do logar da Campainha,
 servido de Porteiro Offi-
 cial de Justica Manoel Paul
 de Aguiar e o Escrivao
 para a Chancelaria do
 dia que se celebrou sem
 thante officio. Compar-
 em o Doutor Promotor Pu-
 blico Joaquin Cavalcante
 Pereira Mello, e o Juiz, e
 comparecidos com o parte-
 go quinto do Decreto em
 favor do dito cento e sete de
 nome de Outubro do mil e
 cento e cincoenta, offereceu
 os libellos contra Manoel de
 mentino Pereira Lito, Ma-
 noel Pereira de Almeida,
 e Antonio Joaquin dos
 Santos, e por mais presun-
 do por furto de cavallo, e
 outro por furto de gado e
 de o cavallo e gado e
 de o cavallo e gado e

erudición e cultura, diuina
 e fadau ante por uas tes
 kaido audiencia, e reguero
 que recibidos de quiddam de
 termino tejan. Agem unido
 pelo que recibem or unidos
 de los, e un or entregando
 mandado que se pade or
 respectos ante emetudo, pe
 re decretar or deliquicio
 unidos, apin de respectu
 arum or respectos que
 corrientes. E modo unido
 charmas se unido or
 audiencia. de que parte
 emetudo karmi or unido
 de los, que unido. De
 Villar unido de que or
 Vasconcellos E unido de que
 ry or unido

C. P. am

De veinte dias de unido
 de unido de unido
 unido e unido e unido
 ta Villa de Carquane
 unido unido de unido
 unido unido unido unido
 unido unido unido unido
 unido unido unido unido

D. Factor J. G. de Brito
 Joazeiro, Grande Coarua
 e Baurão, de que se tem
 o termo. Eu Pel. Arruina
 Joazeiro de Vasconcellos,
 Escrevo do J. G. p. o. e.

CTE

Digno e dia 24 de Novembro
 proximo para a audiência de julga-
 mento do rio, na casa da Câmara
 Municipal de Giarinhos. Ocum-
 rão remeter os autos ao Juiz Muni-
 cipal do qual temo para, e conformi-
 dade com o art. 13 do Decreto n. 707
 de 9 de Outubro de 1850, e nem effictua-
 das as diligencias necessarias, devendo
 a citação dos rios ser feita por edi-
 tal, visto a haverem as cidades em
 lugar não raleido.

Fica a estas
 11 horas da manhã
 J. Gondim

Canquantoma 20 de Outubro de
 1875. Luiz Gondim

Peto
 A V. Exa. Sr. J. G. de Brito, meu
 amo e lugar supro-
 no e lugar cartorio
 Joazeiro em sublegua
 do de termo, de que se
 tem o termo. Eu Pel.
 Arruina Joazeiro de
 Vasconcellos, Escrevo
 do J. G. p. o. e.

E

Permissão

Eligio João Barroso.
 Visto visto para
 Juiz Municipal do
 Termo de Guimarães
 a entregar ao respectivo
 Sr. Barroso João
 da Costa Alentejo, de
 que por esta Permissão
 se pode armar jo-
 a de Vassallos
 Praximio que se en-
 vi

Permissão

Recebimento

Apostola Ciro de Moraes de Mo-
 rambo de mil e cento e setenta
 e setenta e seis annos, nesta
 Villa de Guimarães, em nos
 Quatro e meio de Junho de
 1754, pelo Sr. Juiz Municipal
 do Termo de Guimarães, este au-
 torizo de que se faça este termo e
 se entregue ao Sr. João da Costa
 Alentejo, de quem se trata no
 original.

Eligio

Apostola Ciro de Moraes de Mo-
 rambo de mil e cento e setenta
 e setenta e seis annos, nesta
 Villa de Guimarães, em nos
 Quatro e meio de Junho de
 1754, pelo Sr. Juiz Municipal
 do Termo de Guimarães, este au-
 torizo de que se faça este termo e
 se entregue ao Sr. João da Costa
 Alentejo, de quem se trata no
 original.

desenvolvendo

Campesina. Famosa Encimada m. n. 9 u. 2
 de notificação dos Instrumentos desta
 processo para o dia designado pelo Sr.
 Juiz de Direito de Couraça; e fi-
 ex ante. edital. Villa de
 Goianinha 3 de novembro de 1876.
 P. Mendes.

Portos

No mesmo dia meo e como
 acima declarado e luez
 em meo Castrois, me foi
 entregue estes autos pelo Sr.
 Sr. Jria Municipal Joaquim
 Pacheco Mendes; de que
 fia este termo, e em ju-
 quim Jria (Carponta Mentes)
 Serivius desenvolvendo.

Justicia

Assimto Cius de meo de 16.
 numero de mil dito autos
 e trata e deis annos, neste
 Villa de Goianinha em meo
 Castrois juntou se estes au-
 tos a Copia do Edital, Ser-
 didom de meo, e luez
 dade, Porturas e certidões
 que tudo é como se dizente
 de de que; de que fia este
 termo, e em ju-
 ni (Carponta Mentes) Seriv-
 rius desenvolvendo

509V05

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Traslado do Edital
para a que abaixo se
declara.

O Doutor Juizim Tachas Am-
des, juiz e Municipal da Ci-
dade da Povoação de Guimarães por
la Trimesa Imperial Regu-
se que Deoquardo de S. Para saber
seguinte da presente Edital e a con-
procedimento da dita cidade tiver embe-
cimentos, e de quem mais intem-
nao propria, que pelo Mestrimo Se-
nhor Doutor Juiz de Direito desta Co-
munidade Juizim Guades Corroa
Guadim, foi assignada a Audi-
encia da dita cidade quinta da
comente, pelas duas horas da ma-
nhã nas salas da Camara Municipal
pal desta Villa, para nella serem
juizados, os rios e Mestrimo Ferrim
e Oliveira, e Antonio Juizim
dos Santos, que se acham devidos
neste procedimento, pelo crime
de furto de gados, nos campos de
Creuças, pelo que se reformou
o delicto, e se presente cito a ordi-
tas rios, e chamou, para que no-
cia e honra a dita assignada e con-
firmada na dita Audiencia,
afim de serem juizados, a culpa
de revelia. E quem dos ditos rios
tiver materia para lhe aucto para
que compareca ao duto Caditopre-
so. E quem que chegou a materia
de todos se acham presentes rios

vio, chamamuna e eguomuna
 mernu die luvru apomente
 eam apus de vincta dnu, publico
 son e affixus nos lufurus meir,
 publico dnta, febo Portiro da juir,
 que profueri certidao de animo
 hover eunprid para de juir,
 to nos autas. Pofu e a m
 Officio marta Cella de Guimara
 rba nos quatro de Novemba
 de mil e oitocentas de treto e cis -
 ho fe quim profu de Costa
 Matta. Seruio de a fey de as -
 eroy = Opia Municipal
 Jo. Jo. Pereira de Almeda
 dita compra de arriqual
 Cuta era do dnyra, eroy
 e profu. Cert. de a fey
 Jo. Jo. Pereira de Almeda

Certidao

Alexandre e Nuno da Silva Offi-
 al de Justica Seruio de Portiro deste
 juir de a termo desta Villa de Guimara;
 Certifico que publico e affixu na
 porta de casa da Camara Municipal
 desta Villa, e bitol con operao de do
 dia, mandado passar pelo Sr. Jo. Jo. Jo.
 Municipal deste m.^{mo} termo para se ofim
 debor ditos, e chamados a este juir o rba
 Manoel Ferrira J. Olive e Antonio Jo.
 aquim dos Santos, promunha

promunidos por crime de furto
 de que diz nos campos de cultivo
 e lavoura. Por tanto cito e chamo
 as ditas rias para que nada 24
 dehorrente comparecer na sala da
 camara e municipal na cidade de
 Goethers. Sr. D. Luis de Direito da Cas
 marca pelas 12 horas da manha
 do dito dia na forma do ^{meo} Edital
 e para constar passo a presentem em
 que me assigno e dou fe Villa de
 Goianna a 14 de febr. de 1870
 O Off. de fe. Port. intr.
 Alexandre Mendes da Silva

209105

1

O Doctor Juazquim Pacheco
Alvarado, juiz Municipal
do crime de Dano de Gueira
retra pela Primum Ingressu
quite em nome de S. M. e S.
peru do que Don Juan de S.

Alvarado, juiz Municipal
de fe. p. p. m. m. m. m. m. m.
p. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m. m. m.
figura as tentem e seguintes
Luiz de Paiva Rocha Nova Cruz
Luiz Antonio de Paiva May. lingua
Julius Apertinho Cu. Sa. Nova Cruz
João Paulo O. Oliveira " "
João da Cruz Lima G. de Paiva
João da Costa Duarte May. lingua

pa que camparamos no dia 24
da Carr. p. clus. to honra de m. m. m.
na e. d. da e. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
de Direito da Cam. m. m. m. m. m.
da Camara Municipal desta m. m.
Villafraim de novam. juram. de p. p.
Liberem, e ha. form. p. p. p. p. p. p.
sa Cr. imp. l. l. l. l. l. l. l. l. l. l.
e. d. e. p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.
julgo. na da aud. a. d. e. d. e. d. e. d. e.
crime de furto de gado nos lugares de
criancas. Compro. o. l. l. l. l. l. l. l. l.
de 28. de 1876. h. e. p. p. p. p. p. p.
Matth. d. d. d. d. d. d. d. d. d. d.

P. M. d. d.

Certifico que em virtude
 do conhecimento supra foi desta
 Ha a Curadoria de Casa Cuiç
 e da boa lingua e a hi notifica
 que a testemunhas seguintes
 Luis Antonio de Paiva, Jose da
 Cruz Lima, Jose Patricio d'Al
 vares Jose da Costa e Spoutiro to
 das em suas proprias pessoas, di
 cando de notificar Luis de
 Paiva Rocha e Juliao Agos
 tinho da Silva por não es
 tar em casa, a referidos de
 Verpade e Ocu se Villa de
 Garani 11 de Novembro de 1846
 off. da
 Joao Puciano Polinario de Lima

O baroneiro da Cadeja publico
 desta Vila sua alta ^{mãe} ~~mãe~~ ^{seu} ~~seu~~
 pronunciando por ^o ~~o~~ de facto
 de gado nos Campos de Esica
 Luis e cultura de nome ^o ~~o~~
 moel ^o ~~o~~ ^o ~~o~~ de brevemente
 de ^o ~~o~~ ^o ~~o~~ ^o ~~o~~ ^o ~~o~~
 Ocorrência - a Vila de ^o ~~o~~
 18 de Novembro de 1876
 P. Mendes

Recubi o preso de justiça Manuel
 Ferreira Constante da portaria, supra
 Villa de Goian 18 de Novembro de
 1876

O baroneiro
 Antonio Causel de ^o ~~o~~

Certifico que na grade da Cadeja
 desta Vila intimada ao ^o ~~o~~
 no Manuel Ferreira e ^o ~~o~~
^o ~~o~~ e sua sustentação
 canote dos seguintes autos, ^o ~~o~~
 de ^o ~~o~~ ^o ~~o~~ ^o ~~o~~
 Vila de Goia 18 de ^o ~~o~~ ^o ~~o~~ 1876
 Ocorrido
 Juiz ^o ~~o~~ ^o ~~o~~

209 v05



[Faint, illegible handwriting in the center of the page]

O Carer. da Cadea publicu des-
 ta V.ª Antonio Parlob de Alho,
 recabta apore Antonio fra-
 quim dos Santos, que se
 achu p'nuencia p' p'po-
 to de g'ra nos campos de cria-
 mento. Censura - o de
 Juiz. de 20 de M.º de 1875
 Bonfim da.

Recubi o progo Antonio Sagorante,
 Constante de p'po tova supra
 Villa de Guaranha 20 de apr.
 de 76 Obereiro
 Antonio Santa de Alho

Certifico que na grade da Ca-
 cea desta Villa, intimu apro-
 nuencia retro e sua t'ntu-
 cub os r'p'ores Antonio fra-
 quim dos Santos, ede t'ntu
 p'roce entredid' ede p'p'.
 Villa de Guaranha. 20 de M.º
 de 1875. Oes. Fr.
 Inaquim Juiz da Cadea de Alho

009105

Certifico que entreguei a co-
 pia da Libello, e rol das tes-
 temunhas, e os respectivos, na
 Cadea desta Villa, Manuel
 Simiao C. Oliv. e Auto-
 rias Joao da Silva Santos,
 e Cedeiros de Casariciba
 por um tabernicoles nome
 errada, e um promiss-
 ura de Alexandre Nunes
 Cerqueira, e Francisco Alves
 de Pereira, e esta assignaram
 e assinaram lendo e benefici-
 da de Guimaraes do de-
 novembro de 1876)

O escripto de Joao
 Joaquim da Silva
 Alexandre Nunes da Silva
 Joao Alves da Silva

Certifico que entreguei a
 copia da Libello, e rol
 das testemunhas, e os res-
 pectivos, Manuel Simiao de Oli-
 veira, e Antonio Joao da
 Silva Santos, intima o nome
 do deporto no artigo 342 do Reg-
 n. do de 31 de Junho de 1871,
 e se reprehenderem a Cadea da
 Cadea de Casariciba de Direito
 desta Villa, no dia 24 de es-

do com os melhores da manha
 e as casas do Curo. e da
 desta Villa, e por agreemento
 sem suas contradições, que-
 rendo, e ficando bem senci-
 to, e entendido de q'da fe.
 de 1876 Ocurdo
 Joaquim José da Costa Ductos

Junta da
 Das virtudes da manha da
 Novembro de mil oitocentos
 setenta e seis annos, nesta Villa
 de Guimarães em meo
 Cartorio publico de Castro
 Ocurdo de 1876, que me-
 nte foram os seus preses e Ju-
 rados Joaquim dos Santos,
 e Manuel Ferraz de Oli-
 veira, que tudo e como
 no Livro de registo; de q'da
 fia este termo, e se fuzim
 José Cabral de Castro Ductos
 escreveo

Contraria se por mequeas com o pro
testo de comancer de judicial.
E curtas

Requer-se abem da Cefesa que tenha
lugas as deligencia legalis.

Villa de Guernica 20 de abr
de 1876



Aruga do curso al Sen' de Oliva
e Antonio Jaqueira dos Santos
por Raphael Chonguany de Matto

209105

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Certifico que intimando aos
 rios, Antonio Joaquim de
 Barros, e Manoel Pereira
 Oliveira, a dia em que devias
 responder por o d. l. de
 P. J. de Circuitos, me entre-
 gando a Carteira de pro-
 cessos, que retro se clausura
 e se junta, de q. dae p. d.
 No de 22 de Novembro
 de 1870

Oend. do J. J. de
 Joaquim Pereira de Barros

Assim sendo, em 22 de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, no meu Cartorio, presentes os
 concluzo os pontos, para a qual
 e o principal, para os pontos
 de que se trata, e se junta
 Joaquim Pereira de Barros, e
 Manoel Pereira de Barros

Estando devidamente preparado este pro-
 cessos, seja em tempo oportuno ao
 Sr. J. J. de Circuitos. Goiaminha
 22 de Novembro de 1870.

P. J. de Barros
 O. J. de Barros
 No mesmo dia em que
 me entrega a clausura

em meus Cartorios me foi
 entregue estas sentenças pelo
 Procurador Juiz Municipal
 Joaquim Pereira da Silva,
 de que se fez este termo, em
 Juizagem Juiz de Fora, no dia
 de 25 de Novembro de 1807

Junta da

Por seis dias de mes de De-
 zembro de mil oitocentos
 setenta e seis annos, mes-
 ta Villa de Juiz de Fora em
 meus Cartorios juntos se en-
 to a Junta, seis annos de
 Qualificação, termo de
 submissão, Portaria, es-
 tidões, e a Comenda, que
 sendo submittida se seguiu,
 de que se fez este termo, em
 Juizagem Juiz de Fora, no dia
 de 25 de Novembro de 1807

Assimite quatro dias de
maior e menor do seu
no de e nas suas partes de
os seus filhos Christos
mil e cento e setenta e
e seis annos, nesta Villa
de Guimarães em casa
do Coronel e Municipal
pedro de achado e heres-
sino de seus e outros
de Direito e Regime
Correia e outros, e seguiu
estando e os presentes e
também Regime dos seus
por as seguintes e seguiu
Representação geral do nome
Autoria e Regime dos seus
De quem era filho?
De Felis e Oliveira
Guardado Terra?
Citado e como annos
do estado?
Casado?
Sexo e de vida e profisso?
Aparentado?
Linha masculina
Privilégio
Ocupação de seu nome e estado
e da terra
Se sabe ler e escrever?
e não sabe
Residência de seus seguiu
Cano, e nome de seguiu

cognos

per quatuordecim menses
illud scilicet fuerit ante
quod de facie de lid
et vobis et infirmis ad
suo assignata ad hoc
quod scilicet Resurrexerit.
Chirurgicus de Mattia
et vobis infirmis
Cuiusmodi illa sunt
vobis assignata

quodammodo Carri fons
Ioh' Thomas Chirurgus de Mattia

Acta de Qualificatione
fuit coram vobis pro
Dissimulatio Oliviera

hinc et continens ad tu
vobis et leges presentis
et vobis infirmis de vobis
Propria de Dicitur pro
quodammodo Carri fons
dicitur pro assignata
vobis et vobis de vobis
de Oliviera legem
Resurrexerit quod vobis
vobis
Acta de Qualificatione Oliviera

De quibus in filio
De vobis de vobis
Legem id ad tu
Dicitur et vobis
Resurrexerit

Expetudo
 Casu de
 Sua universalidad
 Bonitatis
 Oligos de desmasimute
 Pedros de Lopez
 Le tube lre e esseres.
 Nro dudo.
 Suo nomada suavis
 Cocluruna, suacidan
 Mijia luros upresu
 de acuto que de fide
 lido usiquis deo ab
 magis, e de fregum
 Jan de Castabenta
 Brevianda de p. r. r.
 Joann. Guis. Parinfont
 Jo. P. P. Chiquany e. l. l.

e09r05



509 v. 03

e ad hunc modum quod dicitur
 magis in fine Romanum
 Chrysostomus de statibus, qui
 est in presentibus tamen
 ab ipso est interpretatus. Et
 hoc est de consuetudine deus
 testamentum de procreantibus,
 affirmat consuetudinem super
 hoc de presentibus de his
 consuetudinibus, et in
 quodam a consuetudine
 et ad hoc quod interpretatur
 mente, per consuetudinem
 non a consuetudine
 to dicitur testamentum de
 interpretatur quod in
 consuetudine ad hoc, et
 in alio dicitur interpretatur
 quod alio dicitur de dicitur
 hoc presentibus dicitur
 hoc dicitur testamentum
 in dicitur in dicitur
 et ad hoc, qui presentibus
 interpretatur, et hoc
 testamentum quod dicitur
 dicitur, et hoc dicitur
 presentibus dicitur
 ad hoc dicitur et hoc
 presentibus, de quo presentibus
 dicitur est presentibus,
 qui dicitur presentibus
 presentibus et hoc
 presentibus et hoc
 presentibus et hoc

de Lima a cargo de sus señores
nos daban en las manos
escribiendo a P. S. y a
los otros, así, se me
fue comunicando por Costa
y Motta, Merino y de
Juzgado de Paz.

cuando quise salir con
Antonio Cota de Castro,
Manoela Juqui de Lima
y el Russeau Chiriquito de Motta

Certifico q. de orden vocal de
S. E. Sr. D. Juan de Rivera
desta Cam. Frequentes Jueces
Corr. Jordine, notifique a los
señores Sr. Patricio Alvar, Sr.
Cota de Castro, Sr. Cota Cruz
Lima, e Lina Antonio de Pi-
na, q. a cargo de su señoría
y de D. Sr. Antonio de Motta
de Cor. como sus señores la Cor.
Motta, q. a nombre de su señoría
sobre el punto de su señoría
y proceso, con cargo de su señoría
encima de sus señores, e de todos
señores de su señoría se notifica
de q. de su señoría. De su señoría
24 de Noviembre de 1876

Despacho
Juzg. Sr. Cota de Castro

508105

1

O Carissimo Sr. Caudex Por dentro de
 Antonio Paula de Alencar, entre
 para o presente Sr. Manoel de
 Almeida e Silva, e Antonio Jose
 quem das Leis, no Officio
 de Sr. Presta de representacao, visto
 terem as Leis de serem por
 Juros na presente e de
 No de Janeiro de 24 de Maio de 1870
 Juro Juro

Recibo do valor Constante de portaria
 supra Jorancia de 24 de Maio de
 1870.

O Carissimo
 Antonio Paula de Alencar

C09105

Adv. in Off.

209154

O. D. Joaquim Fernandes Pereira
Juiz de Direito
Cidade de Curitiba pro. d.
Adv. in Off. de Curitiba

Mandado de Off. de
depoimento de testemunhas
em este informe pro
representado, ind. pro nome
epifanio de matias astute
Luiz de Paula Pacheco, e
Juliano Agostinho Couto,
oficio de testemunhas no dia
7 de Setembro da saida acima,
pela honra e honor da mu-
nha, mas caso da Camara
Civ. no. 1.ª da Sab. asse-
nas da Lei de Faltas,
p. a nome de juramento de
p. a nome de juramento de
testes sobre a causa ar.
no. 1.ª de 1.ª. Adv. Manuel
D. O. O. O. e Antonio
Joaquim de, Adv. ptom de
schumpel, e na no. 1.ª au-
rencia. Compro. o.
De de 1.ª de Novembro
de 1875 de 1.ª de 1.ª
C. C. de Curitiba, de 1.ª de 1.ª
v. g. Juiz de Direito

Certifico que em virtude do
 mandado de entrega de bens do Me-
 ntimmo Subor Deutor fui
 de Direito desta Comarca Juiz
 Chaudes Correa Cardozo, fui des-
 ta Villa ao lugar de Avarezes
 desta Comarca ahi notifi-
 quei as testim^{as} Juulias e Agostino
 da Silva, Luis de Paiva Fracho,
 por todo o contido do m. Man-
 dado e de bens por bem liente.
 Oripinido e V^{da} de quem sou fe
 Villa de Coimbra de 28 de febr. de 1876
 e Affonso de e Vices da Silva

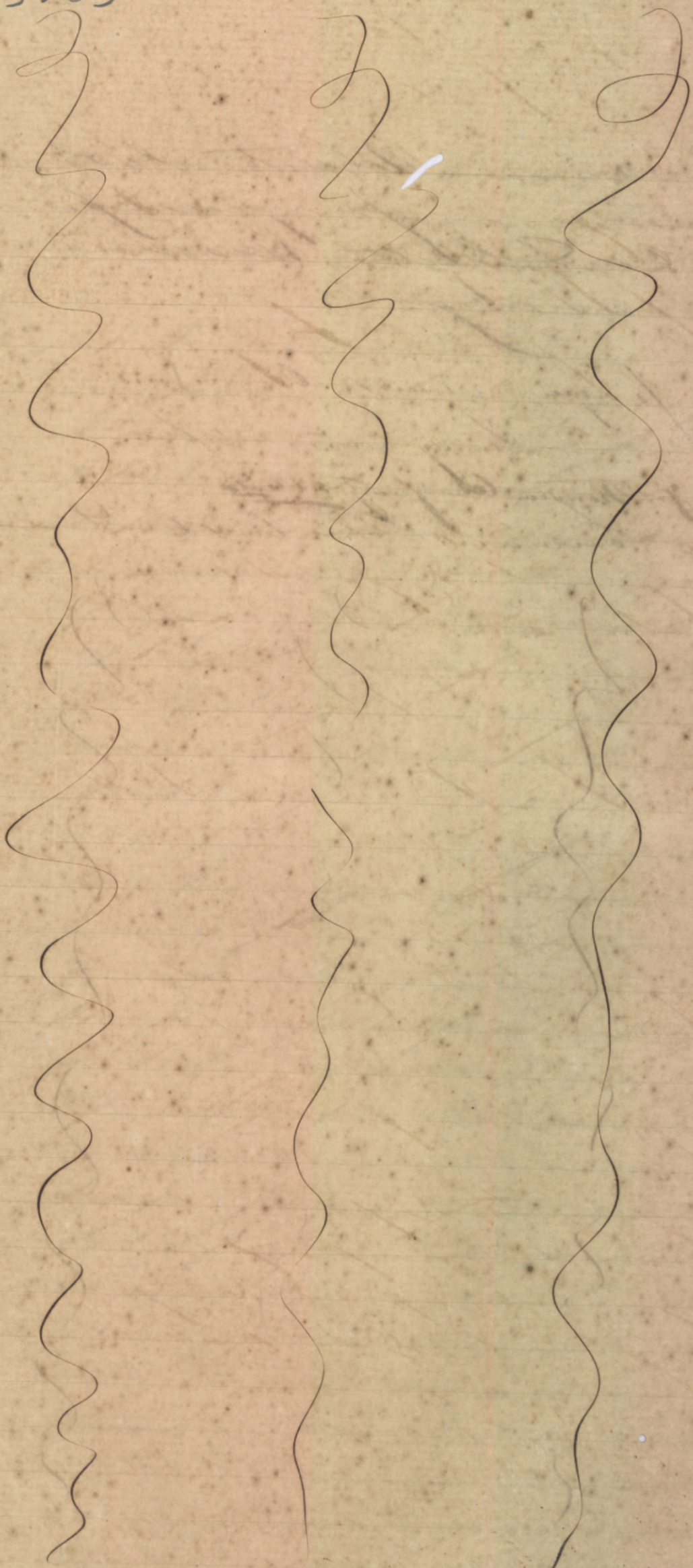
Passim Palatinus de Li-
vonia, et in p[ro]vinciis
Cae. C[on]stantin[us] Revisus
verus

Joaqui[nus] Guider Carrionis
Joqui[nus] Cavalcanti Ferris d[omi]no.

Joaqui[nus] Chiquis ~~et cetera~~
Joaqui[nus] Sanciai ~~et cetera~~ de Lina



203V05



Interrogatorio feito aos reis
Antônio Joaquim dos San-
tos

Pergunta a libello, e acham-
to do presente reis e An-
tonio Joaquim dos San-
tos pelo Doctor Jua de
Cezar foi interrogado e
dito reis, que estando preso
conheceu algum, foi
interrogado pelo modo
seguinte.

Pergunta qual seu nome,
natura e idade e
estado e residencia?

Resposta chamo me de An-
tonio Joaquim dos San-
tos, natural da Ilha,
idade de ditada e deves
em casa, casado, e residem
to em Nova Cruz.

Pergunta quanto tempo
foi preso em Nova
Cruz?

Resposta que se enco-
de de dois annos.

Pergunta quaes tem me-
ios de vida e profissao?

Resposta que e Capitulo.

Pergunta se sabe los
escriptos

Resposta que nao,
Pergunta se sabe o
verdadeiro que e accusa-
do.

Resposta affirmati

Guarandara

affirmativum ante
 Perquisitum unde est una
 pro causa de consuetudine
 criminis?

Respondio quod est una
 cum una causa cum una
 causa.

Perquisitum de consuetudine
 de testimoniis & proventus
 e de tunc aliquando etiam
 excepto e contra illas?

Respondio quod contra
 et excepto de quibus da
 causa Lima, sequitur
 testimoniis, futurum
 auctoritate impetrant
 the consuetudine
 no criminis de quibus tunc
 a libello.

Perquisitum de tunc factis
 in allegari, an proventus que
 justificaverunt secundum
 eia?

Respondio quod tunc et
 a proventus a fuerit.

Perquisitum de sanctis que
 pro a fuerit circa de
 ea de facto de obediens?

Respondio quod dicitur
 te que est unum firmi-
 ra a divisione que bura
 a forma de una proventus
 Navilla, cujus dicitur

ipsum, eque in instructione
 de mensuris Civium apu-
 Corum de eandem de iure et b-
 nithu pum cum dexte.
 Pipu mensuris que in ma-
 de mensuris Civium reus
 bes non peduro de eandem
 duna de civitate empaga-
 mento de ambilio que
 de pretura non tal am-
 Cicero.

Per quantitas de omnes uno di-
 vira de Civium eandem a-
 pchurderu a referida
 a civitate que bura a-
 ferre.

Reprehensio que ille de di-
 eura que eandem ambur-
 ca de una de civitate, est
 eandem de deura de unum
 queda, ea que al resertura
 firus illu eandem de puma que
 bonda.

Per quantitas de Civium de
 Cicero de quum eru a No-
 vithu.

Reprehensio que ille de de-
 clusum que uno de bura
 de quum eru illu, aures
 certum que opime que
 appareunt de dono de iudum
 risoria.

Per quantitas eandem pum

Gentili

forma calliganda a cais Desso
Novillu, e de susceptura
que fama illu dalsorum
de approbatione dida filo
Cito Olivium?

Repressio quae a caisphi
canu unu canu de des
Co rio, e que vudu sus
pitione a tenui hante
reposito.

Perquisitio re Olivium
p d r u r u a d u r u t r u
a r u r u t i g i s, C u a p r o b a t i o
e r u. m e r t e C u a t a v i s
M u a, e n t r o r a n d a p f a c t o
e p e d i n d e - t h e d e p r e s s i o?

Repressio que Olivium
d i p r q u e m e n d a e n t r o r
a n, m e n e s e a n d e r u.

Perquisitio re tenui mae
d i p r u m C a n u a d i r u?

Repressio negativum
d e.

Forma dicitur proposita forma
apresente Antiquitatis
e lid pro mimi erant,
que vudu maeis tunc
ad clares, mae dudu
adito fin erant este
tenui, que rubrum im
tada, mae fubas, e
apresente, e pro mae sa
ber erant a rio a p r

afirmamos que no sabemos
 Valentim de Lima, e
 se sabemos Chiquena
 e de Mattos, que tem
 e de sua filha e seu filho
 quem foram para Costa
 Mattos, Viviano da
 Freyre e outros
 quem quem Carlos José
 José Rodrigues Chiquena de Costa
 José de Oliveira, e outros em

Interrogatório feito aos reis
 presos Manoel Ferraz de
 Oliveira

Em seguida interrogado
 e reis Antunes Junqueira
 dos Arcades, e comparem-
 com de sua audiência
 e reis Manoel Ferraz
 Oliveira, que estuda
 livro de física e sem exam-
 eus algum para o
 Cito para interrogado
 pelo nome de requirido
 Perguntado qual seu
 nome, naturalidade
 idade, estado e residen-
 cia.

Respondeu chamar-se
 Manoel Ferraz de Oli-
 veira, natural de São
 Paulo de São Paulo, com três

virtute e cinco annos de
 deo, e deo, e deo
 deo e deo e deo e deo e deo
 e deo deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur quibus deo e deo
 deo deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos qui deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur de deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos reputantur

Perquiruntur de deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos affirmantur
 deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur unde est deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos qui deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur de deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos qui deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur de deo e deo
 deo e deo e deo e deo e deo

Reperendos reputantur
 deo e deo e deo e deo e deo

Perquiruntur de deo e deo

factos à aliquo, aut pro
que punitur, aut
in nostram dea innocen-
cia.

Reprobandis que deo ad
vulgum et allegoria.

Per quatuor, Cassio gene-
b. Sara aperienda de usum
nuncius ad Novitiam de
Junio de Mediciis?

Reprobandis que Caucido the
cum quibus pro bini
de, et cum tempus de tal
fuerit.

Per quatuor, Cassio nullo
pertinentia, enim Novitiam
ad Novitiam, aperienda,
ra, e aperienda, e aperienda,
Cassio pura dea cum
cum a accipit de deo
de ris.

Reprobandis que estant et
cum aperienda que buda
para evitro qual que
pro quibus aperienda e aperienda
aperienda aperienda, quoniam
de estant aperienda et
Novitiam aperienda.

Per quatuor de accultura
em de aperienda, de
a communi aperienda
pro aperienda aperienda de
de aperienda aperienda aperienda

Quatuor

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M. [Name]

causas referir a testamentos,
poris a cubera a fruto de
urna abundancia de
muy gran de una Rea-
chircho

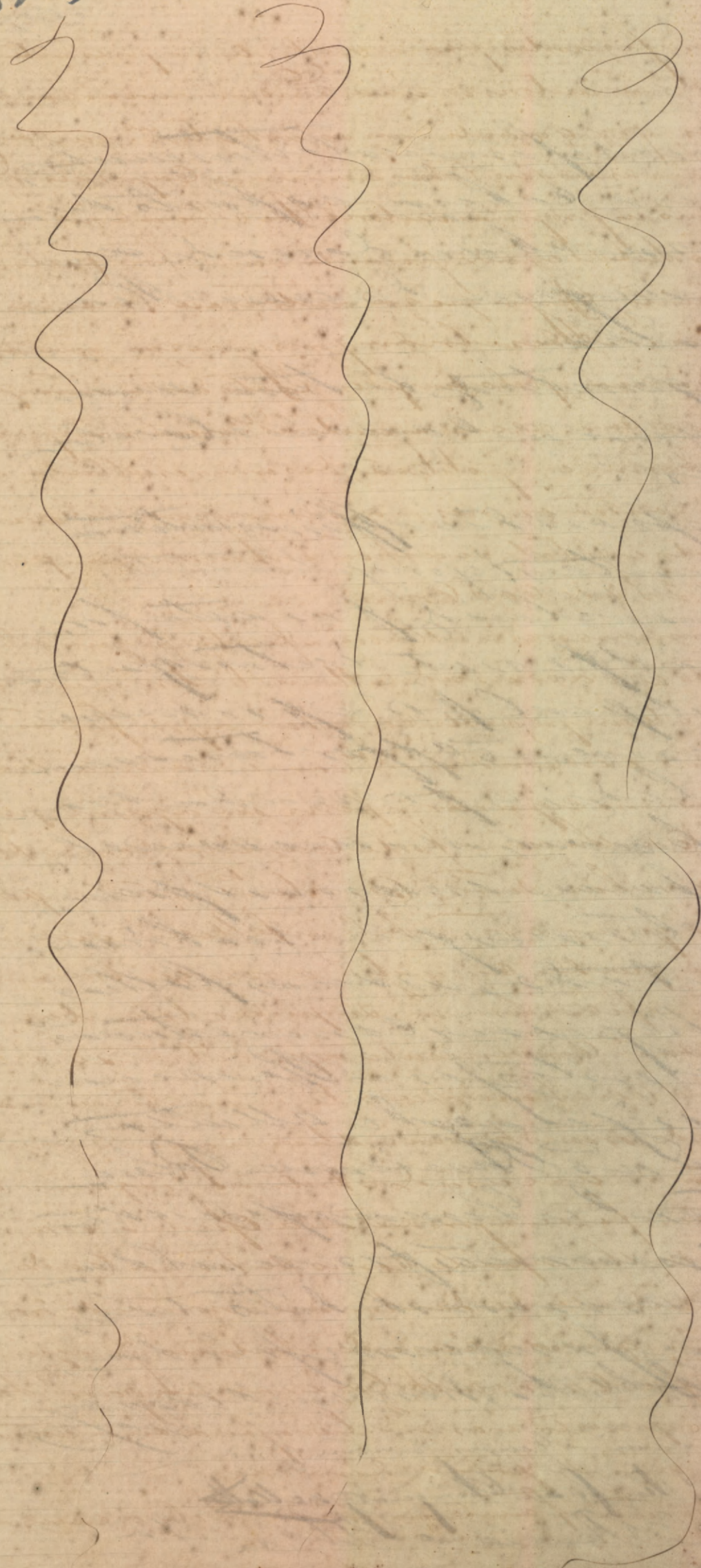
Pirguntado de tunc me
algunos canes a de la
hor?

Respondeo afirmativa
mente, dispongohamante,

Canal de for esta for-
ma a frente i cetero, to-
rio, a qual fora pro mion
essuado a for Tuncam
te lido; e for mada ma-
is haer, maceo del
le fua merror a pro-
de tunc, que m bina
em tado, a duas folhas,
e a fua m, a m m m m
pro m m m m m m m m
Chircho a de m m m m
e fua m m m m m m m
Tunc de Tunc, que m m
a fua m m m m m m m
m m m m m m m m m
e m m m m m m m m m
Cur m m m m m m m m m

Joaquim Guis Com m m m
Joaquim Guis Com m m m
Joaquim Guis Com m m m

509105



As insufficientes provas existentes no presente sum-
 mario, não autorisam uma condemnação contra
 os reos, por quanto não se artestam^{as} que de jure
 são no mesmo seu todas inimigas Capítulos dos re-
 os, como as proprias autorid. De Nova Cruz inclu-
 xim o Subdelegado perante quem foi feito o m.
 inquirito, e seja peço autorisau o mesmo sum-
 mario. A desabrida perseguição que de mo-
 re aos reos, pelo simples ffato destes não pro-
 tejarão com aquellas autorid. nem tão poucas
 militares em politica, des em resultade, se e-
 regir contra os mesmos o imaginario crime
 de furto, e p tal se achão incursos nas penas
 do Art 257 do Cod. Crim.

Os reos nunca se occultaram a fact, e que elle se
 de isto e o accusado Manuel Ferreira de
 fora do campo, visto como tem a profissão de
 vaqueiro, e encontrado com uma novilhota,
 sem mesmo separar o ferra, ou aquim pertm
 ceria. Ca. the uma forte Carneiro, com o fim
 de aderrubar, som p. Christim^{to}, o que e proce-
 no, vaqueiro, e teve tal infellicid. que na
 queda que deo, casualm a sua quibra um
 quarto e ficou sem m. de poder levantar, e
 sendo som conveniente a proovitor se, isto fez
 o reo, e cishando a ali ja morto, e não
 podendo transformar sua viagem sai ter
 a casa do accusado Antonio Joaquin e the
 dia que fosse a proovitor a quella rex, re-
 latando the o fact como se tinha Ca. isto
 independente de declinar o nome do dono
 da m, que a accusado Antonio Joaquin
 tratasse Ca novilhota, e em pagam^{to} tomar
 de um quarto, e os m. levasse a sua casa, viz
 quella não se podia demorar.

Esto pram foi cumprodo pelo accusado
 Antonio Joaquin, e longe estava este de

pensar que a vice não pertencia ao de-
 cusado Perri; e q. assim fosse nada havia
 que recisar em consequência do procedim-
 to deste e confiança de que geralmente goza.
 O d. q. deste facto achando-se Perri em
 sua casa manso e pacífico, som na des-
 posição de baptisfado do dono a m. novella-
 da, com o d. de sio balcor, ou com outro
 igual, como logo se fix (documentos) e q.
 apparece a autorid. averiguando os facts, e
 logo attribuindo a furto dos reos, quando
 não houve ^{no} tal intencão como se pensava
 artestar. som q. Perri não se immiscuado,
 como inimigas Capitães do reos.
 Os reos recisores de uma violencia da parte
 da autorid. como costumam obrar, mas ap-
 pareceram para se defenderem, e constatar
 a ^{no} ^{no} destino como thurfaucta a lie, no
 entanto que estas aproveitando sensio e le-
 vadas da maledicencia jurarao falsam.
 q. que nem ^{no} os facts fora annite e sim
 de dia, e os reos sempre gozados de reputação
 e conceito, como se vi dos attestados juntos
 prestados p. pessoas Ferdignas e de toda
 consider. Equando intencão provada
 que o rio Perri tivesse maliciaram, aie com
 dolo praticado os facts, o accusado Sr. Jo-
 quim não podia ser considerado nem ao
 menos como cumplice, por quanto fora tão
 som. levado pela boa fé, visto como o accu-
 sado Perri proprio gado, e gozava de toda
 conceito, p. conseq. ^{aie} os acts posterior de
 autorisar se de um quarto, nestas condico-
 es não podia p. certo nem ao menos
 sacrificavel de cumplice em certos dos
 proposições de nosso cod. Crim, devendo
 não ser attendido as estas valitudina

deste. Noutants que apim demonstrao
studo prouado com os delem. ^{to} que tal
furo mas de deo; implorao a acusa
sados da imparcialidade de Inesitissimo
julgador

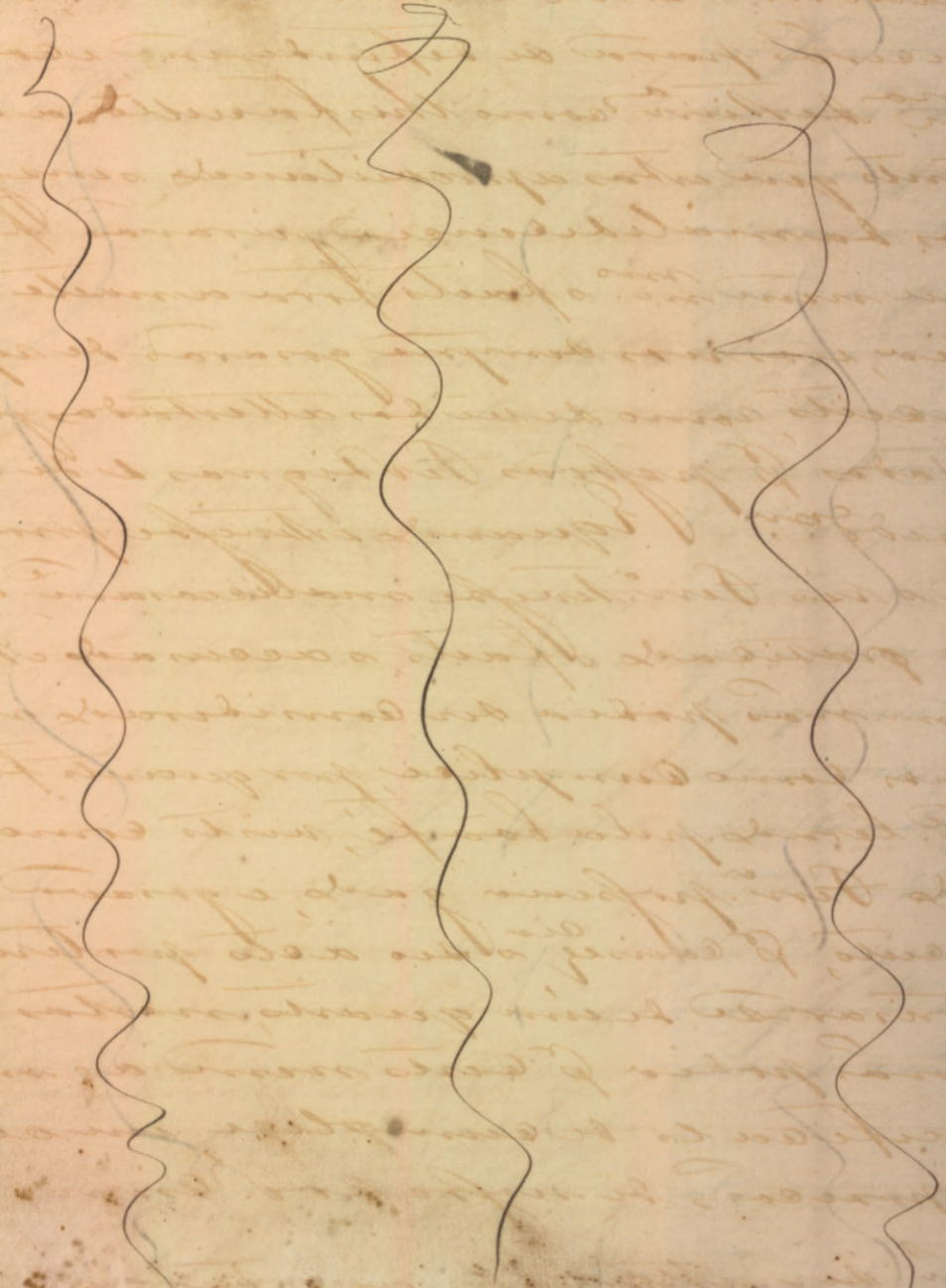
J

Faria. 4 de



846

Arago
e Anton
J. R. Ray
Manuel Perra
Guarany e Elliott



e09v05

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Attor. R. P. Regius de Nova Cruz

N.º 3 Reis L.º

Requerimentos de Arto do verbo por falta de Estamp.º de Lisboa

24 de Abr. de 1846.

O Collector

Paio Probo

Mansel Ferreira de Oliveira, m.º
nespa Freguesia, e de presente preso no
Carcera de Gaia, tem submisso perante
o P.º J.º de que lhe atteste o seguinte
1.º Se o sup.º e o seu pai no tempo de
Carregado de uma Grande familia
que se compoem de 7 filhos de menor
idade m.º

2.º Se conta o P.º que o sup.º seja
trahicante, vivendo de furto, ou de
cont.º tem sempre mostrado conducta
regular.

3.º Finalm.º se conta o P.º que
o sup.º matando casualm.º uma ren.
que presuntam e accusado de um
tem satisfizo os vallas, affirmando de
conta que o dono Certo era quisepe e
esse facto contendo contra o sup.º
Adim por tanto //

Eu V.º J.º affirmo a
teste.

E.º R. M.º

Gaia.º 25 de Abr.º de 1846
Arrogado de sup.º

Jos.º Francisco Amigues de Mattos

CORROS

Deito, sobre os termos da petição retro,
quanto ao primeiro affirmativamente;
quanto ao segundo nego, por que de pois
de que o mesmo se suscitou, se o mesmo
foran para se fazer, sobre o mesmo final-
mente o juiz que o suscitou, matou
uma vez a vida, se o fez de mal ou ma-
liciosamente ignoro a sua intenção, se fo-
ram, e a mais de que me não dá, que satisfizesse
o suscitador. e o que affirmo em fé do
meu ministerio. Villa de Nova-
Orizaba, 6 de Dezembro de 1846.

Miguel Antonio Quintanar

De canho firme e verdadeiro
a letra e assinatura do al-
fonso suscitador, por de quem se tra-
ta ed suscitador. Villa de Guadalupe,
ninha 6 de Dezembro
de 1846

400
Clatter
Mittler von J.H.M. C. O. P. Suble
M.
Joaquim José de Albuquerque

M. Ferr Subdelegado de Tol. de Nova Cruz

Attestam quomodo
O que salerem Nova Cruz =
27 de Novembro de 1876

N.º 2 Reis 200
Pagamentos em de sellos
de taxa que fôrta de
Estamp. Nova Cruz
27 de Nov. de 1876.
Collector
Paulo Rocha

O Subdelegado de Tol.
Fran. Cesar do Reg. Mang

Dir. Mansel Ferreira O. Oliveira
morador em Nova Cruz, e de presente
preso na Cadeia da Villa de Joazeiro,
que abem de seu Cirito, segun que Ho
por seu respeitavel Ouyracho mandado q
as pessoas m gra car. Este Districto atten-
tem sobre o citauo seguinte.

1.º Deo Supp e' o fôrmas indigente cam-
gado de uma grande familia que se
compo de fôrmas m e 7 filhos todos
de menor ed.

2.º Qual a conducta do Supp. se com ef-
feito e' trabalhador bom pai de fam
e de conta que o Supp. sira de trapi-
cancias, furto e d.

3.º Finalem. deo Supp. matando case-
alm. e sa ra q que tem sido a causa
de sem contin. sup. tifer o seu malhor
as proprias dora, e serte um tempo algum
pretendio contender contra o Supp. as-
sira p' tanto

La S.ª Ceferim m. a f.
requerda mandando al-
tutor E. R. M.

Joazeiro 25 de Nov. de 1876
Anogo do Supp.

Joze Raci fôrma Chonquary de Mattos

508105

~~Alf. M. R.~~ Sr. Regio da Siquimio
De Nova Cruz. N.º 1 F.º 200

By augmentos rios de
s.º um f.º de Estam.
p.º. Colletoria do
Vice de Nova Cruz,
de 10 de 1876
O Vice de Escram
M.º.º e M.º.º

Dis. Antonio Joaquim Dos Santos, morador
em Boa - Esperanca Deste Destricto. hoje
preso na cadeia Publica da Villa de Boim
ninho, abem de seu direito preciso que
N.º M.º attente os item seguintes - N.º hum
Hum sido em do Depo. de de sup.º. Duran
te o tempo que ali reside. N.º se ha constar
que o sup.º. tenha commetido algum
roubo ou furto durante esse mesmo tempo
anterior de que falecimente N.º i imp.º.
De. 3.º finalmente se ha constar ter o sup.º
algum outro crime imp.º. e qual
elle sup.º. //

Nosso Tenente

Nova Cruz 6 de
Dezembro de 1876.

P. a N.º deferimento
por elle //

Arço do Sup.º.
Basilio Moraes de Albuquerque

209 v05

Atto que a condnata do sup. dia
pelicio retro, durante o tempo de meu
conhecimento, tem sido regular, e se
commetto algum furto, roubo ou crime,
alem da que figura se lhe imputa e sobre
o qual nada assero ou nego, foi anterior
ao meu conhecimento e d'elle ainda nao tive
informaocoes - e o que affirmo em fi. de verdade.

Nella de Nova Cruz de Dezembro de 1870.

Thos. Thomaz da Gama Soares.

J. J.

Recorribus firme, e verdadeira
a letra e assignatura supra,
edrafi. Na de Gal 7 de
Debr. de 1870

J.

Thos
Mutter

Mutter de ver. J. H. C. O. P. P.
Joaquim Fri. e Sebastião Mutter

Attesto em quarenta e cinco
Canoas de S. João de
Dezembro de 1876
Rijo Barros

N.º 1 Reis 200
Reproduzidos em de lito
de Lisboa por falta da
Estampilha. Nova Cruz
de Dezembro de 1876
O Collector
Rijo Barros

Antônio Joaquim dos Santos, morador no lugar do
meio f.º de S.ª Esperança, fute Distrito (o filho
primo na Cabida da Vila de Guianinha) abreu
de seu Curato praxe que f.º por seu Co-regente
mandou que as passadas de Antonio Jesus fute
attestem os Itens seguintes - 1.º Qual tem se
fo o modo de proceder do sup.º Curante e
tempo que ali reside. 2.º se lhe consta que
o sup.º tenha committido algum roubo au
fute Curante em algum indio, a excepção
de que fute auctorithé e reputado. 3.º final-
mente se lhe consta ter o sup.º algum outro cri-
me ou particular, e qual elle seja.
Nestes termos

Da f.ª de dezembro
por W. J.

Progo do Supp.
Basilio Moraes de Albuquerque

Attesto g.º de sup.º Antonio Joaquim dos San-
tos, a mais de doze annos que aqui e me-
sador tem praxado uma conduta honra

COGNOS

ta e tua vida dos recursos de seu trabalho,
e nunca me constou q. usasse de fur-
tos nem roubos, e não me consta thm
q. tenha outro crime se não q. the um
putas pelo q. está sendo accusado.

E q. em abuso da sua. posso attes-
tar e jurar de memoria for. Nova
Cruz, 2 de dezembro de 1876.

Franc. Alonso de Espinosa

Prefiro me atestado como
capazado. Nova Cruz 2
de Dezembro de 1876
João Joaquim Vianna Barb.

Atto q. assig. Antonio do S. T. do
Armaij de S. João, pouco mais ou
menos q. aqui é morador e tem sua
conduta regular e tem a vida
sua de q. vive por se dedicar
ao trabalho q. nunca me consta
q. seja de furto nem robo e não
me consta thm q. tenha outro
crime esse jurar de memoria for
Nova Cruz 2 de Dez. 1876
João Est. Art. (estorou)

Atto e jurar de memoria for q. occup.
Antonio Joaquim do S. T. do S. T. do
Armaij de S. João annos seus ainda
não me consta thm q. tenha ou
alguma de nos do que está sendo ac-
cusado thm não consta mi. de crime
sem ura do seu trabalho para sabirintu.

Letta da terra - Green 5 de Dezembro
de 1876.

Obenot Tivira & Oliveira

Recambos firmes e verdade.
as letas e firmas dos attos.
retos, e supens, sem de pec-
nhos de quem de tratado, e
sem fe. Villa de Guimaraes
7 de Dezembro de 1876

J.

Em th. de vend. J. M. C. O. S. Publicis

Joaquim José da Costa Mattos

1800
Mattos

209VOS

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a list or ledger, covering the majority of the page.]

Reubi do Sr. Manuel Ferru-
ra d'Alvares, uma novilha ta-
m paga de uma outra que
mattou e au thorizou-se d'ella
e por estar paga e satisfi-
to passo o presente recibo que
vai por mim assignado. No-
vo-Cruz 10 de Novembro de 1846
João Paiz de Medeiros

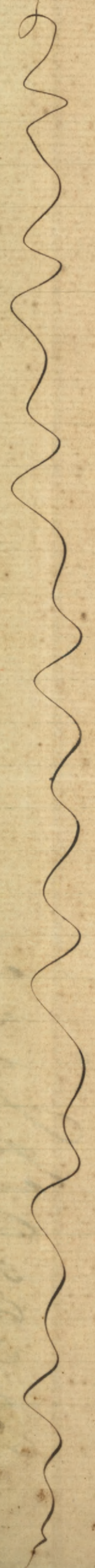
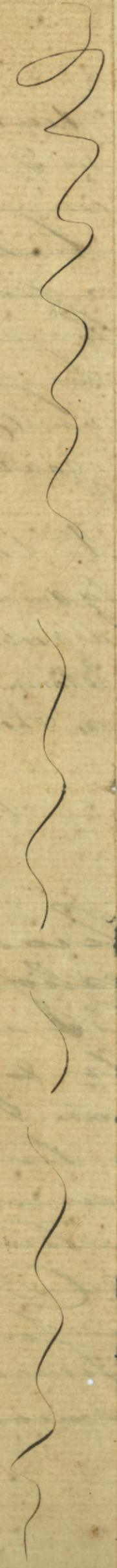
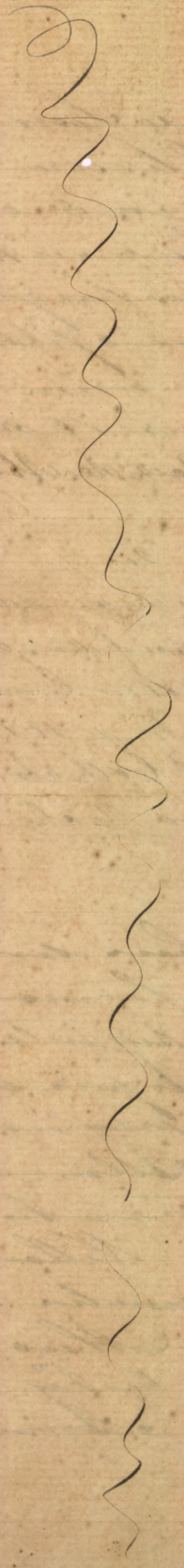
N.º 1 Reis 200

Pag. de centos reis de d'ella
de trezta por falta de
estamp.º Novo-Cruz 27
de Novembro de 1846.

O Collector
Paulo Rocha

Recebu-se em minha
e valioza firma supra con-
rada no presente recibo, no
valor de pto. pto. assignante
João Rodrigues de Medeiros
por ter d'ella intencio con-
ceimento e a ter em meu
Conto. Villa de Nova Cruz
5 de Dezembro de 1846
Eu Jo.º Alves da Formosa
Escrivão de Pag. e da Cul de
legaria e officio

209105



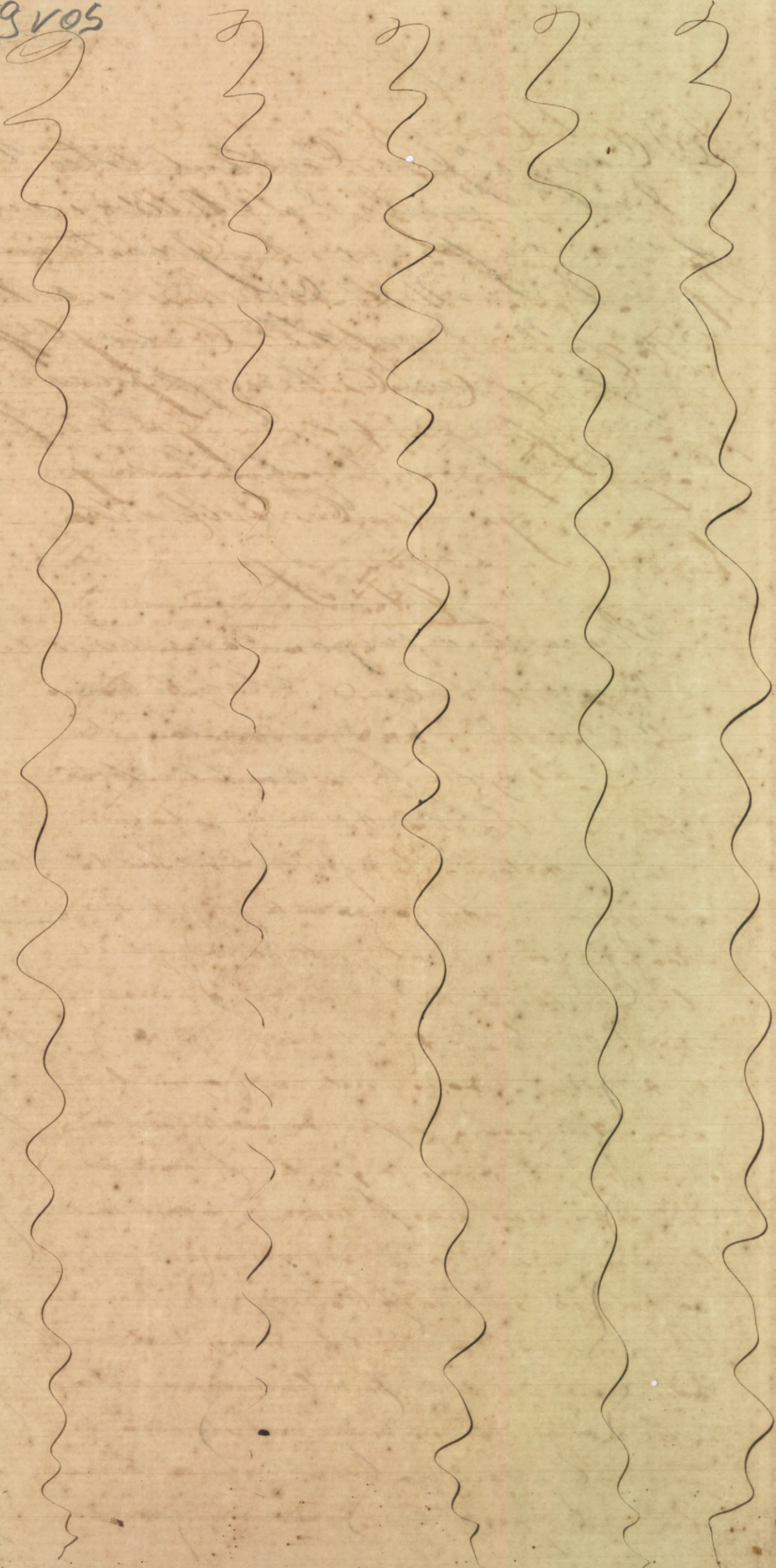
207

O Carissimo Sr. Cudem Cesta Ven
 Sr. Paulo de Mello, entre-
 gando os puros de justiça e da
 real Serd. e O. C. e é Sr. Sr.
 João de Mello, Sr. Affonso
 de Mello Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 de Dabr. de 1876
 João de Mello

Recebi os puros cons tante
 da portaria supra
 Villa de Governança
 de Dezembro de 1876
 Obacururo
 Antonio Carlos de Mello

(Large decorative wavy scribbles)

209V05



AIT

Obras

Assiste o Sr. Doutor de Penha
 bro de mil e oitocentos e setenta
 e seis annos nesta Villa de
 Governança em o Conselho
 fago estes Autos de classes no
 Meritissimo Senhor Contador
 de Direito da Camara Juiz
 Juiz Guardes Correo e Juiz
 de que fia este termo e a
 a quem fia a Costa e a
 Verissimo de...

O. S.

Autos e os autos, d. ... de Penha,
 Tonia Publica em sua denuncia e
 em no libello pede a condemnacao
 do rrio Manoel Ferreira de Oliveira
 ra e Antonio Joaquin dos Santos,
 no queo mandado do artigo 257 do
 Codigo Criminal, allegando que el-
 les furtarao uma vacca ou mui-
 lha de Joao de Aldeiro, no dia
 31 de Maio de corrente anno, no lu-
 gar Amizem, que e de cultura e
 cricaca, e que esse facto aha se
 revertido das circumstancias apparen-
 tes mencionadas nos 4º, 5º, 8º e 14
 do art. 16 do citado Codigo.
 O primeiro do rrio defende-se, allegan-
 do que por um sentimento, usado
 entre raqueiros, estava no encalo de
 tal vacca ou navilha para Serri-
 ka - la, que, sendo dada ella, reufo...

cara que se queda. Não resultaria a
 fratura de uma perna, e que re-
 cordando que uma fratura não accide,
 nasce a morte, elle não a mata. To-
 do e com a accidia de não es-riço apor-
 ritar e se utilisara da carne,
 um intencal criminoso, antes com o
 intuito de evitar qualquer prejuizo,
 indeterminando a no dona, quando
 apparecer, e que tanto isto foi
 assim que já effectuara umethan-
 te indeterminado?

Quando se prova a innocencia,
 affirmando que, morto a morte,
 sem a menor esparação, não
 comparecerá a esquite de no com-
 panheiro ao respectivo lugar, e que
 somente a ajudando a conduzir a
 carne, e utilisara-se de um peda-
 ço de lula, accreditando que o referido
 Oliveira realisou tal intuito.

E considerando, depois de tudo bem
 examinado e ponderado, que o
 facto de que se trata, foram praticado
 pelo rio, innocente a dona da sacca
 ou morte; que não havia motivo
 algum que induzisse a rio a preme-
 nirem o attentado. Entes a tal
 facto, que a indeterminação alle-
 gada, quando mesmo seja real, não
 dá origem a criminalidade do rio;
 que a rio não tem a intuito
 umethante, pois que occultar no

procedimentos, e ali tentamos fazer desappa-
 rer ou apagar os vestigios da crime, inter-
 rando a cabeca e o fulto da macha,
 e considerando mais que o rio Manoel
 Ferreira pela participacao que tiveram
 na perpetuacao do delicto dem os qua-
 lificados como autores, e o outro rio co-
 mo coimplice, por ter cursitado aquelle
 em algum acto de sua perpetuacao, e recu-
 lado uma porcao da carne de umca rã
 que sabia ou devia saber que fora apre-
 hendida e apropriada por no rio em
 dicente muss criminosos, e considerando
 finalmente que as circumstancias ag-
 gravantes apontadas no libello nao es-
 tao provados, e que os rios nao tem
 nenhuma attenuante em seu favor,
 condemnamos ao rio Manoel Ferreira de
 Oliveira a seis annos, cinco meses e
 cinco dias de prisao simple, e multa
 de seis mil e quinhentos reis por cento
 do valor da refuda macha ou rã
 e ao rio Antonio Joaquin dos Santos
 a um anno, seis meses, tres dias e oi-
 to horas de prisao simple, e multa
 de oito mil trezentos e trinta e qua-
 tro reis do mesmo valor, mais metade
 do artigo 257 doCodigo Criminal,
 e paguem os rios as costas. Esta
 sentença sera cumprida na cadeia da
 cidade de São João de Meripui, na
 ta provincia. Dando-a como
 publicada em mais de oitenta e duas

que sem perda de tempo prepare e compare
 te orden para se remettida ao Juiz
 Municipal aqui de nos Moas saciedade.

Guianinha, 13 de Dezembro de 1876.

Joaquim Guade Barreir Gondim

Doutor

No mesmo dia nos cam-
 no de grade de lousas nesta
 Villa de Guianinha em nos
 cartorio me foi entregue es-
 tes autos pelo Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz de Direito
 Joaquim Guade Barreir Gon-
 dim; de que fia este tempo
 e em Joazeiro foi eu e
 Doutor Innocencio de Souza

Certifico que na Cadea Car-
 ta da saida de Inocencio de Souza
 sobre e supra nos rios de
 terras Joazeiro de Souza
 e Manoel de Souza de
 Oliv. P., e com as firmas
 interduidos e eu e o Sr. Juiz
 de Guianinha 13 de Dezembro
 de 1876

Joaquim Guade Barreir Gondim
 Doutor